

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.053

BELEM - SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.867, 2.868 e 2.869

PORTARIAS Nºs. 1.111, 1.112, 1.113, 1.114, 1.115 e 1.116
DECRETOS

Do Governo do Estado

ASCENSÃO FUNCIONAL — GRUPO MAGISTÉRIO — EDITAL Nº 003/83

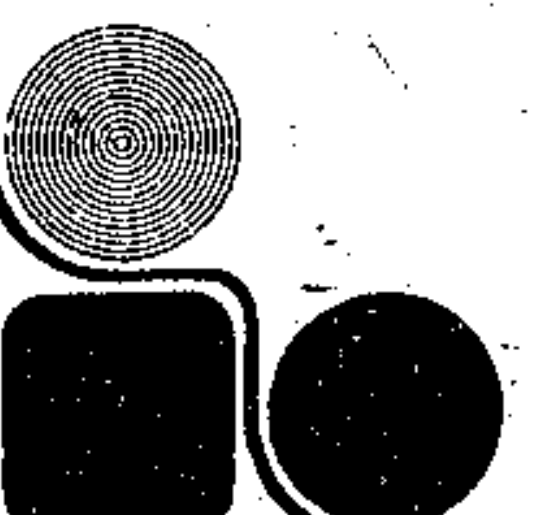
Da Secretaria de Estado de Administração

TERMO DE CONTRATO
Do Ministério da Aeronáutica

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

32 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2867 DE 27 DE JULHO DE 1983**

Dispõe sobre retificação de enquadramento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado para a Classe "A" da Categoria Funcional Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, do Grupo Serviços Auxiliares, GEP-SA-900, o enquadramento do servidor Antonio Luiz Teixeira Co-meeçanhã, efetivado na Classe "A" da Categoria Funcional Datilógrafo, através do Decreto nº 2.674, de 31.01.83, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.02.83, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional do servi-dor, as anotações que se fizerem necessárias em de-corrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto passarão a vi-gorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO Nº 2868 DE 27 DE JULHO DE 1983

Altera a lotação dos cargos de provimento efeti-vo no quadro de cargos da Administração Públi-ca Estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos cargos de Provimento efe-tivo da Classe "A" da Categoria Funcional Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-200, do Grupo Serviços Juri-dicos, Código GEP-SJ-200, da Secretaria de Estado de Administração fica acrescida de 01 (hum) cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO Nº 2869 DE 27 DE JULHO DE 1983

Altera os Decretos nºs 10.778, de 14 de agosto de 1978 e 1.366, de 19 de janeiro de 1981, com as modificações introduzidas pelas leis nºs 4.997, de 18 de novembro de 1981 e 5.020 de 05 de abril de 1982.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 91, da Constituição do Estado e o disposto no Art. 9º da Lei nº 4.261, de 18 de maio de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revertidos 2 (dois) cargos da Classe "B" da Categoria Funcional de Procurador Fis-cal - Código GEP-TAF-504 para a Classe "A" da referi-da Categoria Funcional.

Art. 2º - A lotação dos cargos de Procurador Fis-cal - GEP-TAF-504, do Quadro de Cargos da Secreta-ria da Fazenda, fica distribuída na forma do Anexo des-te Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**LOTAÇÃO IDEAL POR CLASSES**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES		TOTAL
	A	B	
Procurador Fiscal-GEP-TAF-504	08	04	12

LOTAÇÃO IDEAL POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

	QUANTIDADES	TOTAL
Órgão Central	07	
DRE-2ª Região Fiscal	01	
DRFE-3ª Região Fiscal	01	
DRFE-4ª Região Fiscal	01	
DRFE-5ª Região Fiscal	01	
DRFE-6ª Região Fiscal	01	
		12

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO Nº 2870 DE 27 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre transformação de cargos de provi-mento em comissão no quadro de cargos da Ad-ministração Pública Estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Car-gos da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo os cargos em comissão constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27
de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ACY PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

ANEXO

DECRETO Nº 2870 DE 27 DE JULHO DE 1983

LOTAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	QUANTI- DADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUAN- TIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Secretaria de	01	Diretor do Teatro da Paz	GEP-DAS-011.3	01	Diretor do Teatro da Paz	GEP-DAS-011.4
Estado de Cultura,	01	Diretor da Biblioteca Pública	GEP-DAS-011.3	01	Diretor da Biblioteca Pública	GEP-DAS-011.4
Desportos e Turismo	01	Diretor Adjunto do Teatro da Paz	GEP-DAS-011.1	01	Diretor Adjunto do Teatro da Paz	GEP-DAS-011.2

PORTARIA Nº 1111 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Técnico em Administração Carlos
Emanuel dos Santos Paiva, para responder pelo expe-
diente da Secretaria de Estado de Administração, no
dia 08 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 1112 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Of. nº 109/83 da
Prefeitura Municipal de Belém, protocolado sob o pro-
cesso nº 01228/83-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de
Belém, até ulterior deliberação, Vitória Ichihara Aguiar
Dias, ocupante do cargo de Economista, lotado na Se-
cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral, com ônus para a referida Secretaria, a contar de
01.05.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 1113 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais e tendo em vista o que consta
do Processo nº 01072/83-SEAD.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saú-
de Pública onde é lotado, Heber Chilon de Monção,
ocupante do cargo de Médico Sanitarista, nível 24, que
através das Portarias de nºs 3.897 de 30.12.1977 e 312
de 31.12.1980, foi colocado à disposição da Universi-
dade Federal do Pará - UFPa, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 1114 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Of. nº 576, de
15.06.83, protocolado sob o processo nº 1136/83-
SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de
Ananindeua, até ulterior deliberação, sem prejuízo de
seus vencimentos e vantagens, José Adilson da Con-
ceição Monteiro, Professor de Ensino de 1º Grau, Cód-
igo GEP-M-401.5, classe E, lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 1115 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de
Santarém, até ulterior deliberação, David Pereira de
Sousa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de
1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E, lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação, sem ônus para a refe-
rida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 1116 DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Of. circ. nº 001/83, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação, Maria Berenice Freitas Guimarães, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2236)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, Item II, combinado com o art. 187, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.1953, JOSÉ SARMENTO MARTINS, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Administração, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela portaria nº 207, de 02.12.82, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 749, de 24.12.1953, ABDIAS MANSUR CASSEB, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sêde da Comarca de Maracanã, conforme os termos do Acórdão nº 8.588 de 10.05.83, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2236)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reconduzir por dois (2) anos, AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, como Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a partir de 17.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 07.06.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. nº 2236)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 20.06.83, que exonerou, a pedido, MARILENA DA ROCHA CABRAL, do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 19.09.75.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO SEVERIANO SANTOS
DANIN**

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual Cr\$ 36.000,00

Semestral Cr\$ 18.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 63.000,00

Semestral Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ODA-
CIRA BISPO DOS SANTOS, do cargo de Professor de
Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A",
lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JACI-
RA SANTOS DA SILVA, do cargo de Professor de Ensi-
no de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de
Estado de Educação, a contar de 18.09.77.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BER-
TILDE ALVES DE MELO, do cargo de Agente de Porta-
ria, Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação, a contar de 23.03.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de ju-
lho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, AN-
GELA MARINA ESTEVES DIAS, do cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe
"B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. reg. nº 2236)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o 2º Ten. Exº R/2 JÚLIO RAIMUNDO RODRIGUES LOURENÇO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 002/83- GVG DE 25 DE JULHO DE 1983

O Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o teor do Ofício nº 109/83-SRH, datado de 12.07.83;

RESOLVE:

Designar a servidora DALVACÉLIA MOREIRA

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA EDNA LOPES GOMES, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 03.02.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2236)

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 20.06.83, que exonerou EDEZIO CLEMENTE DA COSTA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Quatipuru, no Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. reg. nº 2236)

DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", para exercer a função Gratificada de Secretária, prevista no Decreto nº 11154 de 14 de março de 1979, a contar de 08.07.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Vice-Governadoria, 25 de julho de 1983.

HELIANA BRITO FRANCO

Resp. p/ Chefia de Gabinete

(G. Reg. nº 2213)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 198 DE 22 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar pelo período de 01 (um) ano, a partir deste ato, o prazo de validade do Concurso Público C-28, realizado por esta Secretaria de Estado, para o provimento de cargo: permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, homologado em 21.07.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 730 DE 20 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e

conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 76 de 07.06.83 da Comissão Central do II Congresso Brasileiro de Prevenção em Saúde Pública protocolado na SEAD sob o nº 1277/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Congresso Brasileiro de Prevenção em Saúde Pública, XVIII Semana de Profilaxia Perioral do Recife e o VI Simpósio de Terapêutica Clínica e Nutrição a realizar-se em Recife, no período de 03 à 07 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, os comprovantes de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 734 DE 21 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 035/83 de 08.07.83 da Comissão Central do XI Congresso Nacional de Recursos Humanos protocolado na SEAD sob o nº 01342/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI Congresso Nacional de Recursos Humanos a realizar-se em Curitiba-PR, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

PORTARIA Nº 737 DE 26 DE JULHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício 714/73 de 20.06.83, protocolado na SEAD sob o nº 01345/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 3º Congresso Brasileiro de Fiscais Tributários a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 07 a 09 de julho de 1983.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 129/83**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade de descentralização de atribuições, objetivando assegurar maior rapidez às decisões desta administração,

RESOLVE:

Delegar competência ao Engº Agro. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, respondendo pela Coordenadoria da Assessoria Técnica desta Secretaria, para a prática de todos os atos relacionados com Ordenação de Despesa, durante os impedimentos do Sr. Secretário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de julho de 1983.

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 4413 - Dia: 29.07.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA****EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato: nº 018/83

Partes: Tetsuo Sugimoto X CELPA

Objeto: Serviços de ampliação da rede de dis-

tribuição para atender a propriedade do Contratante localizada no Município de Santa Izabel do Pará.

Valor: Cr\$ 783.127,34

Prazo: 30 (trinta) dias a contar do dia 26.07.83.

Belém, 26 de julho de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4415 - Dia: 29.07.83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - C.P.D.

EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção e Assistência Técnica que entre si celebram o Centro de Processamento de Dados - CPD e PERFOR - Telecomunicações Ltda. como abaixo melhor se declara:

Cláusula Primeira: A Cláusula Sexta do Contrato Original, passará a vigorar com a seguinte redação:

Sexta: Pela execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira do Contrato Original, o C.D.P. pagará a PERFOR, a importância de Cr\$... 27.246,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros), cuja despesa correrá por conta do C.P.D., com a seguinte Classificação Orçamentária:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros serviços de Terceiros e Encargos.

Sétima: O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das partes denuncie por escrito seu interesse de rescindir, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando automaticamente renovado nas mesmas condições, exceto o preço que fica reajustado em cada período, com base na variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) ocorridas no período precedente.

EXTRATO CONTRATUAL

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços em que são partes o Centro de Processamento de Dados - CPD e Perfor Telecomunicações Ltda. como melhor abaixo se declara:

Cláusula Primeira: A Cláusula sexta do Contrato original passará a vigorar com a seguinte redação:

Sexta: Pela execução dos serviços enumerados na Cláusula primeira do Contrato Original, o CPD pagará mensalmente a Perfor, a quantia de Cr\$ 9.208,00 (nove mil duzentos e oito cruzeiros), cuja despesa será custeada pela Dotação Orçamentária do CPD, com a seguinte Classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviço de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

Sétima - O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das partes denuncie por escrito, seu interesse em rescindir, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando automaticamente renovado nas mesmas condições, exceto o preço que fica reajustado a cada período, com base na variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) ocorridas no período precedente.

(Ext. Reg. nº 4416 - Dia: 29/07/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no DOE, de 22 de julho de 1983, relativa a Sentença e Homologação, nos autos de Compra de Terras nº 00390/76-ITERPA.

ONDE SE LÊ: ROMARIZ FISCHER LTDA.
LEIA-SE: ROMARIZ FISCHER S/A-INDUS -
TRIA, COMERCIO E AGRICULTURA.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4420 - Dia: 29/07/83)

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no DOE, de 22 de julho de 1983, relativa a Portaria nº 000281/83-ITERPA, nos autos de Compra de Terras nº 00390/76-ITERPA.

PORTARIA Nº 000281/83-ITERPA.
ONDE SE LÊ: 70ha.48a.38ca. (Setenta hectares, quarenta e oito ares e trinta e oito centiares).
LEIA-SE: 2.980ha.42a.41ca. (Dois mil novecentos e oitenta hectares, quarenta e dois ares e quarenta e um centiares).
ONDE SE LÊ: ROMARIZ FISCHER LTDA.
LEIA-SE: ROMARIZ FISCHER S/A-INDUS -
TRIA COMERCIO E AGRICULTURA.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. Reg. nº 4420 - Dia: 29/07/83)

RESUMO PARA O DIÁRIO

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 474/83 DE 27 DE JULHO DE 1983.

PROCESSO Nº : 002415/83
INTERESSADO : ADOLFO LUIZ SOARES DE REZENDE

ASSUNTO : DESIGNA o Engº. Agrimensor JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras localizada no Município de Vigia, Igarapé Água Doce, com aproximadamente 18,0000 (dezoito) hectares.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 4422 - Dia: 29/07/83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.— PA)

PORTARIA Nº 04 DE 25 DE JULHO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, de acordo com autorização contida no item I, art. 4º da Resolução nº 1114 de 30.11.82-CRE, que aprovou o Orçamento Programa Anual do Órgão para o exercício financeiro de 1983.

RESOLVE:

ITEM I - ABRIR no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.500 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1983, conforme a seguinte Categoria de Programa:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Central	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

NATUREZA DA DESPESA	Cr\$ 1.000,00
3.2.8.0.00 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 9.500

TOTAL	Cr\$ 9.500
-------	------------

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito solicitado são provenientes do Fundo Rodoviário Nacional (05) e correrão a conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme item III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, cuja Categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001

NATUREZA DA DESPESA	Cr\$ 1.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente	
4.1.2.1.00 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 9.500

TOTAL	Cr\$ 9.500
-------	------------

ITEM III - AUTORIZAR a divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de julho de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4414 - Dia: 29.07.83)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG - 07/82

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma Construtora Esplanada Ltda. - Empreiteira.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a Empreiteira sua Sócia, Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

OBJETO DO TERMO: Aditar e Re-Ratificar ao Contrato de Empreitada PG-09/82, às seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

Para fins de correção e adequação do valor contratual modificado em relação aos custos globais do Edital de Concorrência Pública 02/81, ficam aprovados os Cronogramas Físico-Financeiros, de acordo com a Proposta da Empreiteira de fls. 1/4 do Processo 0528/82-DERPA, ficando prejudicados os Cronogramas Físico-Financeiros do Processo 2937/81 objeto do Edital.

SEGUNDA:

O prazo contratual previsto na alínea B, do item 1, da Cláusula VI do Contrato PG-09/82, de fls. 9 do Proc. 2937/81, de 150 dias corridos fica alterado para 180 dias corridos, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do DERPA, a fim de compatibilizar esse novo prazo com melhor adequação do plano de desembolso financeiro elaborado pelo BNDES.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 01 de outubro de 1982.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral/DERPA

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Engº JOÃO B. S. FILHO

Vice-Diretor Geral

(T. Reg. nº 02096 - Reg. nº 4412 - Dia: 29.07.83)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Termo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, para utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA), destinada ao despacho de aeronaves e passageiros.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na sede do

Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil (SERAC-1), presente o Major Aviador José Armando Nava Alves, representando o GOVERNO e o Sr. Marcilio Gibson Jacques, representando a TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, neste ato denominada "Arrendatária", ficou contratada entre essas duas partes, de acordo com o artigo 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967, Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, Decreto nº 75.691, de 05 de maio de 1975, Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, Portaria número 517/GM-4, de 24 de abril de 1980 e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil, em 14 de junho de 1983, conforme despacho exarado no Processo nº 07-01/3216/83 a utilização de área interna do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Itaituba (PA), medindo 8,00m² (oito metros quadrados); mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica arrendada à TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, a área de 8,00m² (oito metros quadrados), situada no Aeroporto de Itaituba (PA) e indicada na planta constante do Processo número 003/SERAC-1/83, ficando entendido que a instalação se destina aos serviços de despacho de aeronaves e passageiros.

Cláusula Segunda - Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada à prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Subcláusula Única - A Arrendatária se obriga a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula Terceira - A Arrendatária se obriga ao pagamento de um preço específico mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) pela área total utilizada, importância essa que recolherá ao Banco do Brasil S/A, na conta do Fundo Aeroviário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) emitido por este SERAC.

Subcláusula Única - Caso o pagamento não seja efetuado até a data prevista nesta cláusula, a Arrendatária pagará juros de mora correspondentes ao atraso, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, acrescido de correção monetária que será aplicada de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta - O prazo de utilização de área de que trata o presente Termo é de 1 (hum) ano.

Cláusula Quinta - A Arrendatária fica, ainda, sujeita às seguintes obrigações:

1 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada o aparelhamento necessário à exploração do negócio, de acordo com os desenhos, detalhes e orçamento fornecidos pela Arrendatária e aprovados pelo Governo;

2 - Submeter ao Serviço Regional de Engenharia do I Comar para aprovação e fiscalização, as especificações, desenhos, orçamentos e demais documentos exigidos para as obras que forem previstas,

3 - Afixar letreiro indicador do negócio, de acordo com as especificações e localização aprovadas pelo SERAC-1,

4 - Atender o público durante as horas de funcionamento dos serviços da Empresa,

5 - Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações e o aparelhamento da área arrendada, correndo por conta da Arrendatária todas as despesas de energia elétrica, consertos, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessária para a conservação e manutenção da área, instalações e aparelhamento.

6 - Pagar todos os impostos, taxas de água, luz e força,

7 - Submeter-se à fiscalização do SERAC-1, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto,

8 - Devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido, e

9 - Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos, ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica para esse fim.

Cláusula Sexta - A Arrendatária fica sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pelo Governo, à multa de 5 (cinco) vezes o maior valor de referência em vigor na época em que a mesma for aplicada, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Subcláusula Única - Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Sétima - A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à Arrendatária de tantos 1/12 (um doze avos) da quantia arbitrada, quantos forem os meses que faltarem para a expiração do Contrato.

Subcláusula Única - Para efeito do disposto nesta Cláusula, as partes acordam em arbitrar em Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) o valor da quantia para o cálculo da indenização.

Cláusula Oitava - O Contrato caducará de pleno direito, independente de interpelação judicial e sem que a Arrendatária assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a Arrendatária falir ou entrar em concordata,

b) se o Contrato for transferido sem prévia autorização do Governo,

c) se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração,

d) se deixar de recolher o preço específico de utilização de área mensal no prazo estabelecido, caracterizando reincidência habitual, e

e) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula Nona - Os serviços de vigilância na área utilizada serão mantidos pela Arrendatária, podendo o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina, e segurança do Aeroporto.

Cláusula Décima - Quando da transferência do Aeroporto de Itaituba (PA), para a empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, esta assumirá para todos os efeitos legais, as responsabilidades e os direitos do Ministério da Aeronáutica resguardando, contudo, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo a Arrendatária, a partir daquela data efetuar o pagamento do preço específico de que trata a Cláusula Terceira ao agente designado pela Empresa.

Cláusula Décima-Primeira - O presente Contrato só se tornará exequível depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Cláusula Décima-Segunda - A Arrendatária elega seu foro legal a cidade de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e valia na presença das testemunhas nomeadas e por mim, Carlos Alberto da Silva - PE TP, que o datilografei.

Belém, 26 de julho de 1983

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES - Maj Av

(Representando o Governo)

MARCILIO GIBSON JACQUES

(Representando a Arrendatária)

RUBENS TEIXEIRA MAUÉS - SO Q AV ANV

(Testemunha)

RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAUJO - 1S Q EA ADM

(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - PE TP

(Ext. Reg. nº 4410 - Dia: 29.07.83)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Será realizada eleição, no dia 7 de novembro de 1983, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, devendo o Registro de Chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8,00 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, no período de vinte (20) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém, 27 de julho de 1983.

MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(T. nº 02093 - Reg. nº 4406 - Dia: 29.07.83)

CITIBANK CLUB

EXTRATO PARA EFEITO DE REGISTRO

(Art. 12 da Lei nº 6015/73)

Data da constituição: 24.06.1983. Denominação: Citibank Club. Natureza: sociedade civil sem fins lucrativos, regida pelos artigos 1363 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e da qual somente participarão funcionários do Citibank, N.A. Duração: tempo indeterminado. Objeto: a promoção de atividades recreativas, desportivas, sociais e culturais. Sede: rua XV de Novembro, 201 - Belém-PA. Administração: Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral e composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Secretário, um Segundo Secretário e um a dois membros ex-officio. Mandato da Diretoria: gratuito e com duração de dois anos. Representação: todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade deverão exibir assinaturas do Diretor Presidente, em conjunto com a do Diretor Tesoureiro ou, na ausência deste, a do Diretor Segundo Tesoureiro. Exercício Social: coincide com o ano civil. Dissolução ou Liquidação: por deliberação de dois terços, no mínimo, dos sócios, em Assembléia Geral, ou por determinação do Gerente Geral de Recursos Humanos do Citibank, N.A. sendo o saldo apurado no processo liquidatório entregue a entidade beneficente sem fins lucrativos. Alteração estatutária: deliberação de dois terços, pelo menos, dos sócios, em Assembléia Geral. Responsabilidade: os sócios não responderão juridicamente pelas obrigações da sociedade. Primeira Diretoria: Presidente - Edilson Simplicio Simões Araujo, Vice-Presidente - Alexandre K. Higuti, Tesoureiro - Olinto Maciel dos Santos, Segunda Tesoureira - Sandra Regina Barreto, Secretária - Maria Consolação Sousa Jota, Segunda Secretária - Rosângela Pinheiro Sales, Membro Ex-Officio - José Oswaldo Cherulli, Primeiro Conselho Fiscal: Esdras A. L. Souza, Luiz Fernando da Silva e Sebastião Normando Rolim.

(T. 02097 - Reg. nº 4417 - Dia: 29.07.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASCENSÃO FUNCIONAL GRUPO: MAGISTÉRIO EDITAL Nº 003/83

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD), avisa aos servidores pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos (PCC), que as inscrições ao processo seletivo à Ascensão Funcional às Categorias Funcionais do Grupo Magistério (GEP-M-400), matéria contida no Edital nº 002/83, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.015, de 07.06.83 foram reabertas até o dia 31.08.83, permanecendo constantes as demais disposições inseridas naquele Edital.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2236)

ANÚNCIOS

SUÇUPARÁ S/A - AGROPECUÁRIA									
CCC (MF) 05.427.042/0001-27 PROJETO SUDAM Nº 10.748/70									
CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 617.142.857,76									
(EM CR\$ 1.000,00)									
Senhores Acionistas:									
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sa. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Março de 1983.									
Santana do Araguaia, 15 de Julho de 1983.									
Conselho de Administração									
ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 1983 E 1982					
	1983	1982		1983	1982		1983	1982	
CIRCULANTE	145.052	73.273	CIRCULANTE	12.209	23.871	REND. OPERACIONAL BRUTA	105.089	52.553	
Caixa e Bancos	537	3.030	Instit. Financ.	763	11.219	(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERAC.	1.047	644	
Adiantamentos	820	1.166	Juros s/ Financiamento	13	611	REND. OPERACIONAL LÍQUIDA	104.042	51.909	
Contas a Receber	7.093	907	Fornecedores	1.521	5.258	(-) CUSTOS DAS VENDAS	45.412	24.286	
Estoque de Materiais	8.753	6.912	Salários a Pagar	2.457	1.551	LUCRO BRUTO OPERACIONAL	58.630	27.623	
Rebanho-Bovinos	127.566	61.241	Obrig. Fiscais e Sociais	2.359	871	(-) DESPESAS OPERACIONAIS:	49.183	42.450	
Despesas Antecipadas	283	17	Outras Obrigações	5.096	4.361	Administrativas	24.334	20.800	
REALIZ. A LONGO PRAZO	-	52.239	EXIG. A LONGO PRAZO	30.670	763	Conservação	7.260	2.245	
Contas a Receber	-	52.239	Instit. Financ.	-	763	De Vendas	6.332	6.781	
PERMANENTE	664.946	327.587	Empresas Ligadas	30.670	-	Financeiras Líquidas	4.436	881	
Investimentos	235	115	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	767.119	428.465	Depreciações	2.683	1.239	
Imobilizado	664.219	323.818	Capital Social	505.831	286.872	LUCRO (PREJ.) OPERACIONAL	9.447	(14.827)	
Diferido	492	3.654	Reserva de Capital	537.591	221.158	(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	4.224	3.483	
			Reservas de Lucros	171	83	LUCRO (PREJ.) A. DA CORR. MONET.	5.223	(18.310)	
			Prej. Acumulados	(276.474)	(79.648)	RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	(118.112)	(48.509)	
TOTAL DO ATIVO	802.928	451.022	TOTAL DO PASSIVO	802.928	451.022	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(112.889)	(66.819)	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 1983 E 1982					DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE MARÇO DE 1983 E 1982				
	Capital	Reserva	Reserva	Prejuiz.	Total		1983	1982	
	Capital	Capital	Lucro	Acumul.	1983	1982			
SALDOS INICIAIS	286.872	221.158	83	(79.648)	428.465	200.130	ORIGENS DE RECURSOS	149.807	77.322
Aum. de Capital	218.959	(218.959)	-	-	-	152.539	Das Operações Sociais	18.732	9.724
Corr. Monetária	-	535.392	88	(83.937)	451.543	142.615	Depreciações e Amortizações	118.112	48.509
Prej. do Exerc.	-	-	-	(112.889)	(112.889)	(66.819)	Saldo Devedor da Correção Monetária	12.963	19.089
SALDOS FINAIS	505.831	527.521	171	(276.474)	767.119	428.465	Valor Residual do Imobilizado Baixado	3.543	82.452
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS									
1. Diretrizes Contábeis									
a) Para os registros contábeis foram adotados os princípios de contabilidade geralmente aceitos, obedecendo-se a uniformidade de critérios.									
b) Inflação - Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, no limite dos índices oficiais, sendo o saldo refletido no resultado do exercício.									
c) Imobilizado - Registrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na estimativa de vida útil dos bens.									
d) Diferido - Os custos e despesas pré-operacionais são corrigidos monetariamente e amortizados em 5 (cinco) anos.									
e) Os estoques de rebanho-bovinos são avaliados pelo preço real de custo.									
2. O Capital Social está representado por 117.090.475 ações de valor nominal de Cr\$ 4,32 (2,45 em 1982) cada uma, assim distribuídas: 32.093.936 ações Ordinárias, 8.322.091 ações Preferenciais classe A e 76.674.448 ações Preferenciais classe B.									
3. Imobilizado									
Terras e Pastagens									
Obras de Infra-Estrutura e Constr. Cíveis									
Instalações Pecuárias									
Veículos, Máquinas e Equipamentos									
Móveis e Utensílios									
Bovinos (Reprod. e Matrizes) e Animais Trabalho									
Depreciação Acumulada									
Diferido									
Custos e Despesas Pré-Operacionais									
Amortização Acumulada									
4. Conselho de Administração									
Fernando Penteado Cardoso - Presidente									
Eduardo Lacerda de Camargo									
Armando Novais Morelli									
Diretoria									
Fernando Penteado Cardoso - Presidente									
Nicolino Lombardi Junior									
Mário Alves Barbosa Neto									
Alcides Dias de Moraes									
Téc. Contab. CRC-SP-S-PA 47.461									

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 0213, Reg. nº..... Dia: 29/07/83)

Aripuanã Compensados S/A
CCC - 04.142.147/0001-77
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados os senhores acionistas de Aripuanã Compensados S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de Agosto de 1983, às 10 horas, na sede social da Empresa sita no Lote 08 Quadra 03 Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado da sociedade e consequentemente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais.
- Dar nova redação a alínea F do art. 13 e art. 31 dos Estatutos Sociais.
- Ratificação da reavaliação do permanente.
- O que ocorrer.

Ananindeua, Pará 26 de Julho de 1983

Alcides Fontana

Pte. do Conselho de Administração

(T. nº 02087 - Reg. nº 4393 - Dias: 28 e 29/07/83)

CIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da

Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária

Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia

Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social

em Santana do Araguaia, no dia 10 de agosto

de 1983, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem

do Dia:

a) Aumento de Capital Social

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

c) Outros assuntos.

Santana do Araguaia, 28 de julho de 1983

a) Diretoria

(T. nº 02102, Reg. nº 4428 - Dias: 28/07 e 01, 02/08/83)

INDEPENDENCIA S.A. AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. Nº: 04.983.805/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE JUNHO DE 1983.

Aos 30 dias do mês de junho de 1983, às 14:00 horas, reuniram-se na sede da INDEPENDENCIA S.A. - AGROPECUÁRIA, sita à Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar, conjunto 606, Belém, Pará, Brasil; presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital com direito a voto, a fim de realizarem a Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária, em atendimento aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23 de junho e subsequentes. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia, o Sr. FLORAVANTE BARBIERI, que convidou a mim, ANTONIO AFONSO XAVIER DA SERPA PINTO, para secretário, ficando assim composta a mesa diretiva dos trabalhos. Constatada a observância de todos os requisitos inerentes para uma Assembleia desta natureza, o Sr. Presidente, de imediato instalou o plenário determinando a abertura da sessão, solicitando-me que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado nos jornais acima mencionados. Fim da leitura, determinou que se passasse ao item "a" da Ordem do Dia que previa apreciação da renúncia dos Diretores, e, eleição de novos membros. O Sr. Presidente, declarou então, que se achava sobre a mesa cartas assinadas pelo Sr. FLORAVANTE BARBIERI, Sr. LUIZ GONZAGA SILVA LACERDA e ANTONIO FERNANDO LACERDA, nas quais, renunciavam o cargo para o qual os senhores acionistas os elegeram; em virtude de outros afazeres de caráter particular, que, os impediam de continuar exercendo suas atividades dentro da empresa. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente ordenou que se passasse à eleição de novos membros para Diretoria, verificando-se após feita a votação, com a abstenção dos legitimamente impedidos, o seguinte resultado: para Diretores foram eleitos: o Sr. ANTONIO AFONSO XAVIER DA SERPA PINTO, brasileiro, engenheiro civil, CREA nº 137293, RG nº 5233608, CPF nº 009.520.178-02, residente e domiciliado à Rua Professor Miguel Vilcno nº 45, Vila Mariana, São Paulo, Capital; o Sr. DARIO FRANÇA ASSUNÇÃOS, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 4207368, CPF nº 229.179.008-06, residente e domiciliado à Rua Vicente Fernandes Pinto, nº 159, apartamento nº 103, Água Funda, São Paulo, Capital. Finda a eleição, estabeleceu o Sr. Presidente, que se prosseguisse ao item "b", que previa a reformulação de alguns itens do Estatuto Social e seu consequente enquadramento na nova Lei de S.A., nº 6.404, de 15.12.1976; para tanto, foram distribuídas aos presentes, cópias do Estatuto, a fim de que todos pudessem seguir a sua leitura, efetuando sua reformulação, sem contudo, alterar os seus objetivos sociais. Procedida a sua leitura, foram apresentadas sugestões para se alterar alguns artigos, no sentido de atender à situação atual da empresa pois a fase de implantação está terminada. Após discussão e votação, aprovou-se as modificações necessárias que dão ao estatuto social a nova redação a seguir: ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de INDEPENDENCIA S.A. - AGRO-PECUÁRIA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. - Art. 2º - A sociedade tem sede e foro no Município de Belém, no Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - conjunto 606, podendo por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do país. Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais. Art. 4º - A duração da sociedade será por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 2.136.673,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros), dividido em 2.136.673 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 633.019 (seiscentas e trinta e três mil e dezenove) ações ordinárias e 1.503.654 (um milhão, quinhentos e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, estas divididas em Classe "A" e Classe "B", todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º - As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe "B", serão subscritas por pessoas físicas e são intransferíveis e não resgatáveis por

2 (dois) anos, contados da data de sua subscrição. Art. 6º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade serão sempre nominativas. - Parágrafo 1º - Enquanto não se emitirem títulos que em caráter definitivo representem as ações, a propriedade destas se comprovará por meio de cautelas. Parágrafo 2º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos sendo permitido desdobramento, a pedido do interessado, que pagará as despesas respectivas, a preço não superior a seu custo. Parágrafo 3º - As ações, cautelas, títulos múltiplos ou certificados que as representem, deverão ser assinadas por dois Diretores. Art. 7º - Cada ação ordinária, dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. - Art. 8º - As ações preferenciais: a) não conferem direito a voto; b) asseguram prioridade no recebimento de dividendos na forma da lei; c) asseguram prioridade no reembolso do capital. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 9º - A sociedade será administrada por dois diretores, sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral; sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - Cada Diretor permanecerá no cargo até a posse dos seus substitutos. Art. 10 - Os diretores eleitos serão empossados mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a dação em penhor de 100 (cem) ações, de emissão da sociedade ou não. Parágrafo 1º - Os Diretores regidos serão empossados pela própria Assembleia Geral que os reeleger. Art. 11º - Constitui dever da Diretoria, assegurar o funcionamento normal da sociedade, para o que poderá: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, inclusive perante a União, Estado e Município e respectivas autarquias, bem como junto às sociedades das quais participem; b) realizar atos e operações relacionadas com o objetivo social; c) deliberar sobre a orientação de agências, sucursais e estabelecimentos congêneres; d) decidir quanto à nomeação e demissão de gerentes e funcionários fixando-lhes as atribuições e vencimentos; e) firmar contratos de qualquer espécie; f) assumir em cargos e obrigações em nome da sociedade; g) alienar bens imóveis, prestar aval e fiança independente de autorização da Assembleia Geral; h) conceder ou receber empréstimos bancários ou não; i) movimentar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio; j) renunciar e transigir, receber e dar quitação; k) conceder ou receber arrendamentos ou locação de imóveis, instalações e máquinas; l) constituir procuradores e a eles conferir os respectivos poderes através de escritura pública ou particular fixando prazo; m) convocar Assembleias Gerais; n) tratar em boa ordem e tecnicamente organizada a escritura da sociedade, zelando pelos respectivos livros fiscais, valores e documentos; o) praticar atos e disposições em geral. Parágrafo 1º - Todo ato que importe em transações, renúncia de qualquer dos diretores, alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade, ou que acarrete para esta obrigação ou responsabilidade, poderá contar com a assinatura de qualquer dos diretores. Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede da sociedade ou no local indicado na convocação. Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, mediante aviso de um ao outro, a qualquer momento. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 14º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e de outros tantos suplentes, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terminando cada período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará sua remuneração. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando assim o exigirem os interesses sociais. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Diretores, que escolherá entre os presentes, acionista ou não, um para servir como secretário. Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior, as Assembleias serão sempre realizadas na sede social da empresa. Parágrafo 3º - Na convocação das Assembleias Gerais feitas por anúncios publicados na forma da lei, deverá constar os assuntos da ordem do dia, bem como, a data, hora e local da reunião. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. - Art. 16 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras. Art. 17 - Do lucro líquido verificado deduzir-se-ão após as devidas amortizações 5% (cinco por cento) que serão destinados para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte

por cento) do capital social. Art. 18 - O saldo do lucro apurado ficará à disposição da Assembleia Geral que fixará os dividendos mínimos obrigatórios de conformidade com as determinações previstas na Lei. Art. 19 - Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da publicação dos respectivos avisos de pagamentos, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 20 - No caso de dissolução da sociedade caberá à Assembleia Geral nomear os liquidantes e o Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação. Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude da deliberação da Assembleia Geral. Art. 22 - A Sociedade se regerá pelos presentes Estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições da Lei da Sociedade por Ações, Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Terminada a parte de alteração estatutária, o Presidente passou em pauta o item "c", que refere-se à criação do Conselho de Administração. O Senhor Presidente esclareceu que este item da pauta ficava sem efeito em virtude das modificações nos Estatutos aprovadas no item anterior, onde os acionistas optaram pela não existência do Conselho Administrativo, conforme faculta o artigo 138 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Foi esclarecido, ainda, nesta Assembleia; e dado um exemplar a cada acionista, que nos Diários Oficiais de Belém do Pará foram publicados, respectivamente, no dia 13 de maio de 1977 o Balanço de 1976; no dia 04 de fevereiro de 1983, os Balanços de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981; e, no dia 11 de abril de 1983, o Balanço de 1982, que se apréciam como item "d" das Assembleias. Lidos, acompanhados e discutidos os Balanços pelos acionistas, foram unanimemente aprovados. A seguir, a Presidência colocou livre a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém se manifestando, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, em livro próprio, por mim Secretário. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, razão pela qual vai assinada por todos os presentes. Belém 30 de junho de 1983. Presidente da Mesa - FIORAVANTE BARRIERI. Secretário - ANTONIO AFONSO X. DA SERPA PINTO, Acionistas - FIORAVANTE BARRIERI, PLANTA - EMP. IMOBIL. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por ANTONIO FERNANDO LACERDA, LUIZ GONZAGA SILVA DE LACERDA, KLAUS ZINNER, LEA BARRIERI ZINNER, LUIZ PAULO SERTÓRIO COLLET E SILVA, E DARIO FRANÇA VASCONCELOS, ANTONIO A.X. DA SERPA PINTO. De claro que esta ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio, por mim Secretário. ANTONIO A.X. DA SERPA PINTO.

Justiça do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1125-83, a 1ª via da presente Ata de Assembleia.
Belém, 07 de julho de 1983.
Alfredo Furtado Coelho
Secretário Geral

ANTONIO A.X. DA SERPA PINTO
Secretário
CPF 008.520.178-02

2.0 TABELÃO DE NOTAS
MANOEL DE SAUS E COSTA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02100 - Reg. nº 4423 - Dia: 29/07/83)

COLMÊIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S/A - CIAN
CGC 04.808.002/0001-62
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983. - DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 1983 às 9:00 horas, na Sede Social à Rua Santo Antonio, 317, Sala 301, nesta Capital. CONVOCAÇÃO: Anúncios e Avisos inseridos no jornal Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 29, 30 e 31 de março de 1983. COMPARECIMENTO: Acionistas representando número legal. MESA: Presidente, Vasco Tozzini, Secretário, Saverio D'Arco. DE LIBERAÇÕES: A Assembleia por unanimidade de votos tomou as seguintes deliberações: 1 - Aprovou Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.82, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 29 de março de 1983. 2 - Aprovou: a) A Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$135.348.213,00 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e treze cruzeiros), mediante o aumento do valor nominal das ações de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) para

Cr\$1,90 (Um cruzeiro e noventa centavos) e permanecendo na conta Reserva Monetária de Capital um saldo de Cr\$12.718.430,95 (Doze milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e noventa e cinco centavos); b) O aumento do Capital Autorizado, passando de Cr\$220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$418.000.000,00 (Quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros), representado por 220.000.000 (Duzentos e vinte milhões) de ações; e por consequência alterado o Artigo 5º do Estatuto Social, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado da Sociedade, nos moldes do Artigo 45 da Lei 4.728 de 14.07.1965 é de Cr\$418.000.000,00 (Quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros), representado por 220.000.000 (Duzentos e vinte milhões) de ações de Cr\$1,90 (Um cruzeiro e noventa centavos) cada uma, assim dividido: 1) 70.752.236 (Setenta milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e trinta e seis) ações Ordinárias ou comuns, nominativas; 2) 8.593.671 (Oito milhões, quinhentas e noventa e três mil seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais nominativas classe "A"; 3) 23.394.121 (vinte e três milhões, trezentas e noventa e quatro mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais Classe B 4) 117.259.972 (Cento e dezessete milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, novecentas e setenta e duas) ações preferenciais Classe "C". 3 - Aprovou uma verba anual de até Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) a ser distribuída ao Conselho de Administração e à Diretoria. a) Vasco Tozzini - Presidente; a) Saverio D'Arco - Secretário. JUCEPA - 21 de junho de 1983. arquivada sob o nº 1.050-83 - Secretária da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02102, Reg. nº 4428 - Dia: 29/07/83)

S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL
AGROPECUÁRIA RIO XINGU
C.G.C.M.F. 04.200.572/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar às 10 horas do dia 08 de agosto de 1983 no escritório central nesta capital, à Av. Conselheiro Furtado, nº 468, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, exame, discussão e votação do relatório da diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- Aprovação e capitalização da correção da expressão monetária do capital social;
- Eleição do novo Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso e fixação das remunerações;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de julho de 1983
S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL
E AGROPECUÁRIA RIO XINGU
Dr. Abraham Furmanovich
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4404 - Dias: 28, 29/07 e 01/08/83)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

C.G.C. Nº 33.078.585/0001-11
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de agosto, às 9:00 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Conselho de Administração
- Alteração Geral dos Estatutos Sociais
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 26 de julho de 1983.

ADEMARO MENDES DE LIMA
Presidente do Conselho de Administração
CARLOS BALBINO FIGUEIRA
Vice-Presidente

(T. nº 02091 - Reg. nº 4384 - Dias: 27, 28 e 29.07.83).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1984

RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr\$ 9.476.759,00
12 - Renda Social	Cr\$ 5.249.489,00
13 - Renda Patrimonial	Cr\$ 83.472,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$ 205.669,00
Total da Receita	Cr\$ 15.015.389,00
Total Geral	Cr\$ 15.015.389,00

DESPESA

21 - Administração Geral	Cr\$ 3.511.898,00
22 - Contribuições Regulamen- tares	Cr\$ 5.788.118,00
23 - Assistência Social	Cr\$ 2.240.753,00
24 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 234.686,00
25 - Assistência Técnica	Cr\$ 92.747,00
26 - Despesas Extraordinárias	Cr\$ 115.934,00

Total do Custeio	Cr\$ 11.984.136,00
31 - Despesas de Capital	Cr\$ 3.031.253,00
Total Geral	Cr\$ 15.015.389,00

Belém, 25 de março de 1983

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
APOUREIRO

Ins. em Contabilidade - Cnt. P. 3.01
CPF 001.10.112-06

(T. nº 02098, Reg. nº 4418 - Dia: 29/07/83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

C.G.C. - 04.821.435/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 08 de agosto de 1983, às 10 (dez) horas, na Sede Social da empresa sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará. A ordem do dia será a seguinte:

- a) Ampliação dos objetivos constantes do Artigo 3º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 27 de julho de 1983.

ROGÉLIO FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4411 - Dias: 29/07, 01 e 02/08/83)

VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social e a RC-05/78, do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174/180, nesta Capital, no próximo dia 05 de agosto de 1983, às 17 horas, em primeira convocação e às 18 horas, em segunda e última convocação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre encerrado em 30 de junho de 1983, bem como do Parecer do Auditor Independente. Encontram-se à disposição dos senhores Associados, para exame, na sede social, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado e o Parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Belém-Pa, 28 de julho de 1983.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração
da Vivenda-APE

(Ext. Reg. nº 4421 - Dias: 29.07 e 01 e 02.08.83)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

CGC (MF) nº 05.427.604/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazenda Alô Brasil S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de agosto de 1983, às 9,00 horas, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Econômico-Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1983; b) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social; c) Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos Senhores Acionistas; d) Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 25 de julho de 1983.

- O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 4424 - Dias: 29/07, 01 e 02/08/83)

ARAGUAIA S/A AGROPECUÁRIA

CGC (MF) nº 05.426.960/0001-31
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Araguaia S/A. Agropecuária, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30 de agosto de 1983, às 12,00 horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Econômico-Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1983; b) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social; c) Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos Senhores Acionistas; d) Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 25 de julho de 1983

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4425 - Dias: 29/07, 01 e 02/08/83)

HOTÉIS REUNIDOS S.A - HORSA

C.G.C. nº 61.461.125/0001-03

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1982

Aos trinta dias do mês de setembro de 1982 às 11:30 horas em sua sede social na Av. Paulista 2073, Terraço II, nesta cidade e Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de HOTÉIS REUNIDOS S.A. - "HORSA" representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculdade outorgada pelo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15.12.76. Assumiu a Presidência da Mesa na forma dos Estatutos Sociais vigentes o Sr. Léo Henrique Tjurs que convidou a m/m José Bonazza para secretário, ficando assim constituída a mesa da reunião. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade discutir a Proposta dos Acionistas de transformação do tipo societário da empresa, de sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Dessa forma o Sr. Presidente esclareceu que a totalidade dos senhores acionistas de HOTÉIS REUNIDOS S.A. - "HORSA" resolveram transformar a sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será em tudo e por tudo continuação daquela assumindo portanto da mesma todo o ativo e passivo sem solução de continuidade. Passará a ter a denominação social de HORSA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA., com o capital social de Cr\$1.327.500.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), que atualmente é dividido em 225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada,

convertendo-se cada ação ordinária nominativa ou ao portador em quotas sociais do valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada uma. Por prévio entendimento entre os presentes e com a aprovação geral ficou estabelecido que a sociedade ora transformada será regida pelo seguinte contrato social:

CONTRATO SOCIAL DA HORSA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA.

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação de HORSA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sede na cidade e Estado de São Paulo na Avenida Paulista 2073, TR II, podendo a gerência abrir, transferir ou fechar filiais, agências sucursais ou representações dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

Cláusula 3ª - A sociedade terá por objeto a exploração dos ramos de Hotelaria e de Turismo em qualquer de suas modalidades, no território nacional e onde mais lhe convenha, podendo explorar direta ou indiretamente hotéis, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como exercer outras atividades que visem ao desenvolvimento do turismo no País.

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar, como acionista ou sócia, de outras sociedades quer para realizar o seu objetivo social, quer para beneficiar-se de Incentivos Fiscais.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de Cr\$ 1.327.500.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de quotas no valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) ao sócio LEO HENRIQUE TJURS, 77.795 (setenta e sete mil, setecentas e noventa e cinco) quotas no valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada totalizando Cr\$ 458.990,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos);

b) à sócia HORSA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (atual denominação da HORSA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A.), 224.922.205 duzentos e vinte e quatro milhões, novecentas e vinte e duas mil, duzentas e cinco) quotas, no valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada totalizando Cr\$ 1.327.041.009,50 (hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, quarenta e hum mil, nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social, na forma da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula 6ª - A gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios quotistas que são investidos de todos os poderes necessários para gerir e administrar a sociedade e para representá-la em todos os assuntos, ficando autorizada a sócia quotista pessoa jurídica a delegar no todo ou em parte seus poderes de gerência e administração a um ou mais Gerentes Delegados. Os sócios gerentes e os Gerentes

Delegados ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 1º - O sócio gerente Léo Henrique Tjurs será designado Diretor Presidente e a sócia gerente Horsa Administração e Comércio Ltda., (atual denominação de Horsa Administração e Comércio S.A.), poderá delegar seus poderes de gerência e administração a 3 (três) pessoas físicas com residência permanente no Brasil, e que usarão respectivamente os títulos de Diretores Vice-Presidentes e Diretor Financeiro.

§ 2º - A sócia gerente Horsa Administração e Comércio Ltda., delega pelo presente Instrumento e de acordo com a lei, seus poderes de gerência e administração aos Srs. Cláudio Isaac Tjurs, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.805.564-SP e do CIC nº 141.415.586-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ na Rua Prudente de Moraes, 1.224, aptº 301; Marcelo Tjurs, brasileiro, casado, hotelheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.655.836-SP e do CIC nº 129.219.986-53 residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Rua São José, 887 - aptº 81 - Bloco "A" e José Bonazza, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.348.159-SP e do CIC nº 010.663.748-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP na Al. Sarutalá nº 333 aptº 82, sendo que os dois primeiros nomeados usarão a denominação de Diretor Vice-Presidente e o terceiro nomeado a denominação de Diretor Financeiro.

Cláusula 7ª - Compete ao sócio gerente e aos gerentes delegados, agindo sempre na forma estipulada nos parágrafos 1º a 7º desta cláusula, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto.

§ 1º - A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades parastatais será sempre feita por dois Diretores quaisquer que sejam eles ou por qualquer um dos Diretores e um procurador, ou por dois procuradores nomeados na forma do § 3º desta cláusula.

§ 2º - Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os seguintes: (a) abrir e fechar contas bancárias; emitir endossar e aceitar cheques, letras de câmbio, duplicatas de faturas, notas promissórias, e outros instrumentos de crédito em nome da sociedade; de assinar em nome da sociedade contratos, acordos ou compromissos de qualquer natureza, quer feitos com terceiros, quer feitos com qualquer quotista ou sociedade coligada, de representar a sociedade em juízo e perante repartições Federais, Estaduais e Municipais de qualquer natureza e jurisdição; emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; distribuir entre seus membros as funções de administração da sociedade.

§ 3º - Para a nomeação de procuradores será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes ou dos dois Diretores Vice-Presidentes. As procurações serão outorgadas com prazo fixado de vigência, salvo as conferidas "ad judicia" que poderão não ter prazo

de extinção e disporão, em qualquer dos casos, sobre os limites dos poderes dos mandatários.

§ 4º - Para a venda, a compra, permuta, transferência ou a alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da sociedade, será imprescindível a assinatura e ou a autorização expressa do Diretor Presidente em conjunto com os dois Diretores Vice-Presidentes.

§ 5º - Salvo se aprovado especificadamente por unanimidade dos sócios gerentes por si ou pelos Gerentes Delegados por eles designados os atos de qualquer sócio gerente, Gerente Delegado, funcionário ou procurador da sociedade que envolvam obrigações ou responsabilidades relativas a qualquer negócio estranho aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidas e consideradas nulas, sem qualquer efeito, em relação à sociedade.

§ 6º - É expressamente proibido a qualquer sócio gerente ou Gerente Delegado utilizar o nome da sociedade em operações, atos, negócios ou contratos estranhos aos objetivos da sociedade.

§ 7º - O sócio gerente e os Gerentes Delegados poderão receber como compensação pelos serviços prestados na gerência e administração da sociedade uma remuneração a ser estabelecida pelos quotistas.

Cláusula 8ª - Será necessária e suficiente a aprovação de quotistas que representem 75% do capital social com relação aos seguintes assuntos: a) qualquer alteração do contrato social; b) requerimento de falência ou concordata; c) liquidação da sociedade ou a cessação de um estado de liquidação; transformação da sociedade em sociedade por ações ou qualquer outro tipo de sociedade; e) fusão ou incorporação.

§ 1º - Será suficiente a assinatura do Instrumento de alteração do contrato social por quotistas representando 75% do capital social. Havendo quotistas divergentes ou ausentes, constará do Instrumento de alteração essa circunstância para fins de registro e ressalva dos direitos dos interessados.

Cláusula 9ª - Será suficiente a aprovação de quotistas representando 75% do capital para decidir qualquer assunto.

§ 1º - A sociedade reconhecerá somente um proprietário para cada quota.

§ 2º - Cada quota representa 1 (um) voto.

Cláusula 10ª - Nenhuma das quotas dos quotistas poderá ser vendida ou, por qualquer forma, cedida ou transferida para terceiros sem ser primeiro oferecida para os outros quotistas que deverão ter preferência para comprá-las sob os mesmos termos e condições oferecidas a terceiros.

Cláusula 11ª - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas. Os lucros serão distribuídos ou aplicados de acordo com o que os quotistas decidirem.

Parágrafo Único - Se os quotistas assim determinarem a sociedade poderá levantar balanços semestrais e poderá distribuir lucros produzidos nos respectivos períodos abrangidos por tais balanços.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22 de julho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1287-83, a 1ª via da presente Ata de

Hotéis Reunidos S.A. — HORSÁ —.

Belém, 21 de julho de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 4396 - Dia: 29/07/83)

AGROPECUÁRIA
CAROPA S/A

CGC. MF. 04.132.437/0001-30

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 1983.

Aos 20 dias do mês de julho de 1.983, às 09:00 horas, reuniram-se na sede social da empresa os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Caropa S/A, na forma dos Estatutos Sociais. A mesa foi composta pelos Srs. Paulo Pires Simões como Presidente Roberto José Torres Neves Osório como Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente apresentou proposta para subscrição de 8.618.088 (oito milhões, seiscentas e dezoito mil e oitenta e oito) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 8.618.088,00 (oito milhões, seiscentos e dezoito mil e oitenta e oito cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos das acionistas, como segue: — Auto Modelo S/A subscreve Cr\$ 1.870.887,17 (Hum milhão, oitocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos); Gandú Veículos S/A subscreve Cr\$ 400.904,40 (Quatrocentos mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos); RO — Empreendimentos Participações e Serviços Técnicos Ltda subscreve Cr\$ 400.904,40 (Quatrocentos mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos); Abolição Veículos S/A subscreve Cr\$ 2.871.791,59 (Dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos); Cota Comercial Técnica de Automóveis Ltda subscreve Cr\$ 400.904,40 (Quatrocentos mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos); Caraiga S/A — Comércio de Automóveis subscreve Cr\$ 2.271.791,64 (Dois milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e Arcos — Empreendimentos e Parti-

cipações S/C Ltda, subscreve Cr\$ 400.904,40 (Quatrocentos mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos). Dessa maneira, o capital social da empresa passa a ser o seguinte: Capital Integralizado: Cr\$ 56.555.022,00 (Cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e vinte e dois cruzeiros) divididos em 56.055.022 (Cinquenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil e vinte e duas) ações ordinárias. O capital a ser subscrito passa a ser de Cr\$ 243.444.978,00 (Duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros) divididos em 93.444.978 (Noventa e três milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, novecentas e setenta e oito) de ações ordinárias e 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Belém, Pa, 20 de julho de 1983. Presidente (a) Paulo Pires Simões; Secretário (a) Roberto Torres Neves Osório. aa) Carlos Roberto Franco de Mattos, Roberto José Torres Neves Osório, Paulo Pires Simões.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, Pa, 20 de julho de 1983

PAULO PIRES SIMÕES

Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21 de julho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1294-83, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Caropa S/A.

Belém, 21 de julho de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 02092, Reg. nº 4419 - Dia: 29/07/83)

EDITAL JUDICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agte., Banco da Amazônia S/A — BASA — (Adv. Drs. Laércio de Almeida Laredo e Haroldo

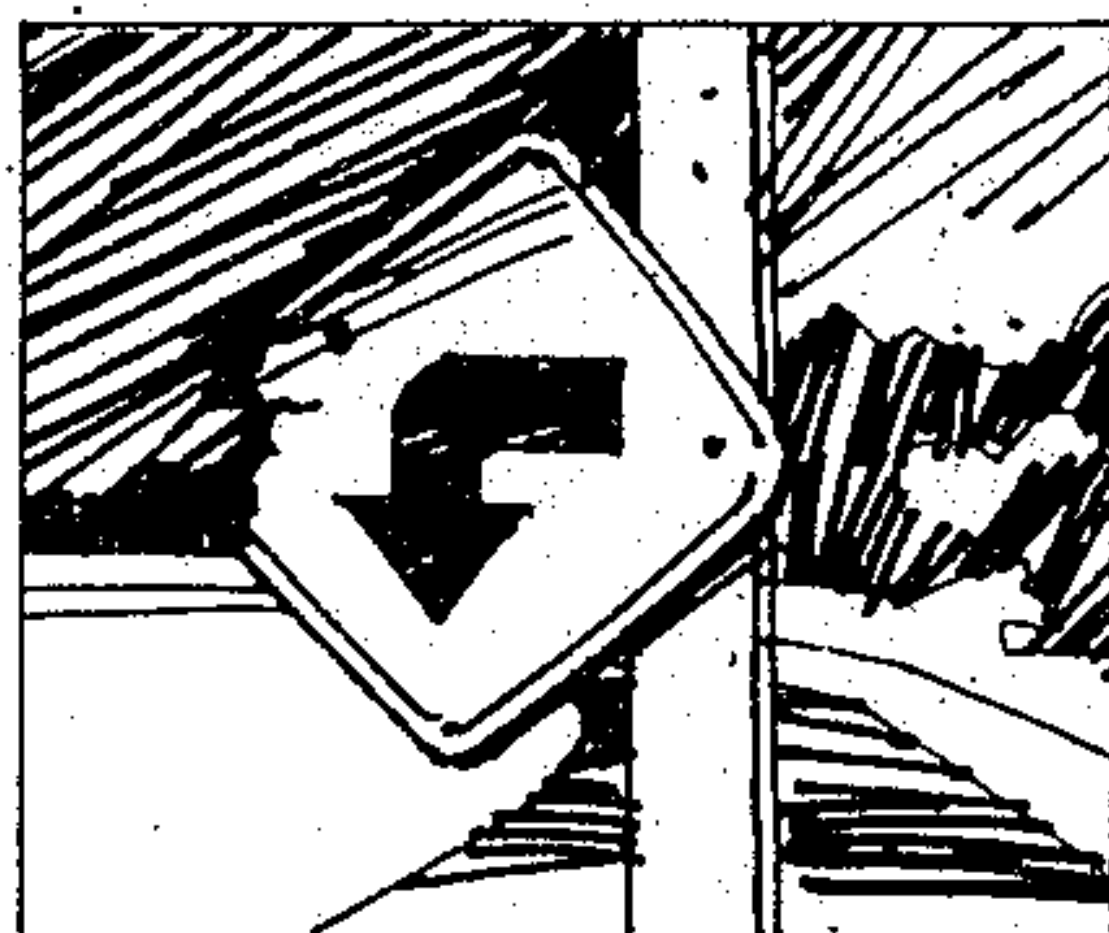
Guilherme Pinheiro da Silva), e — Agdo. Banco do Estado do Pará S/A — Credor Habilitado — (Adv. Dr. Claudio Ferreira de Souza), a fim de ser dito agravo contraminutado pelo agravado, dentro do referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

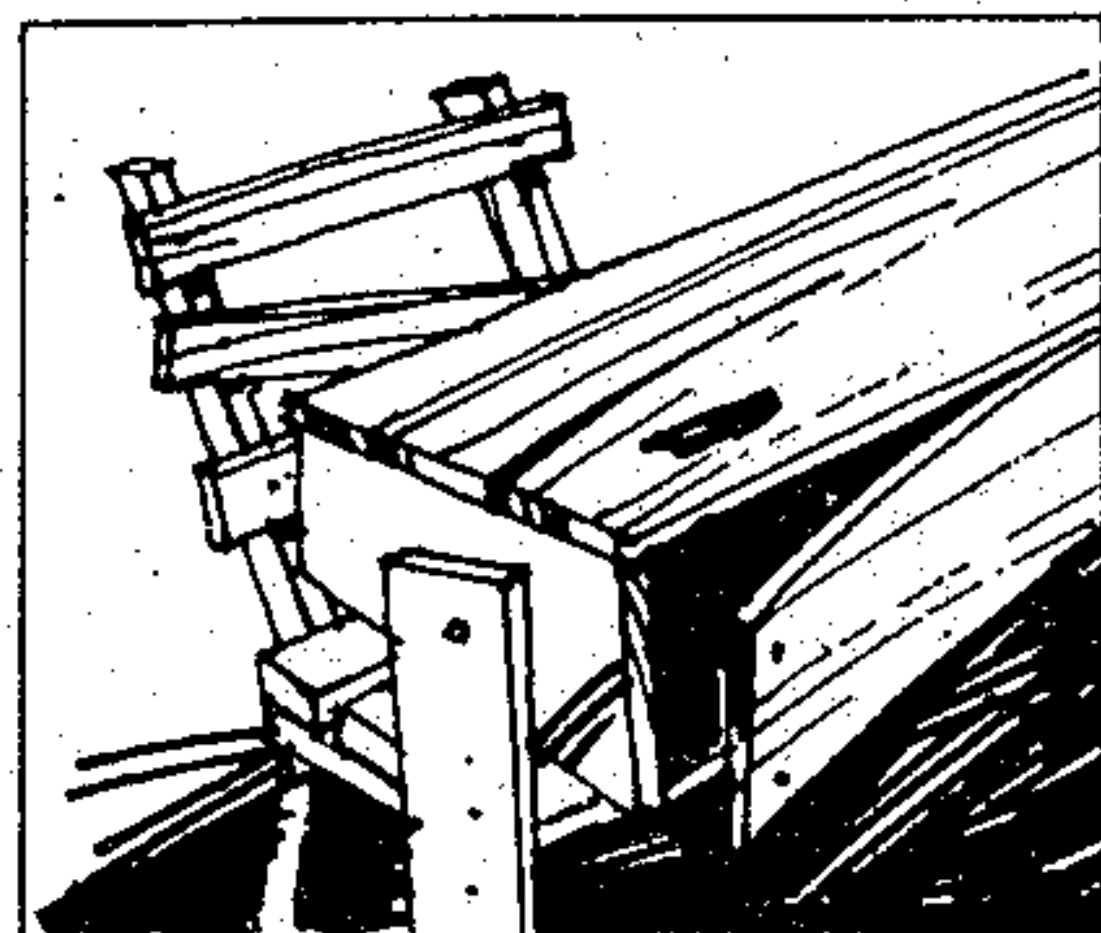
OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

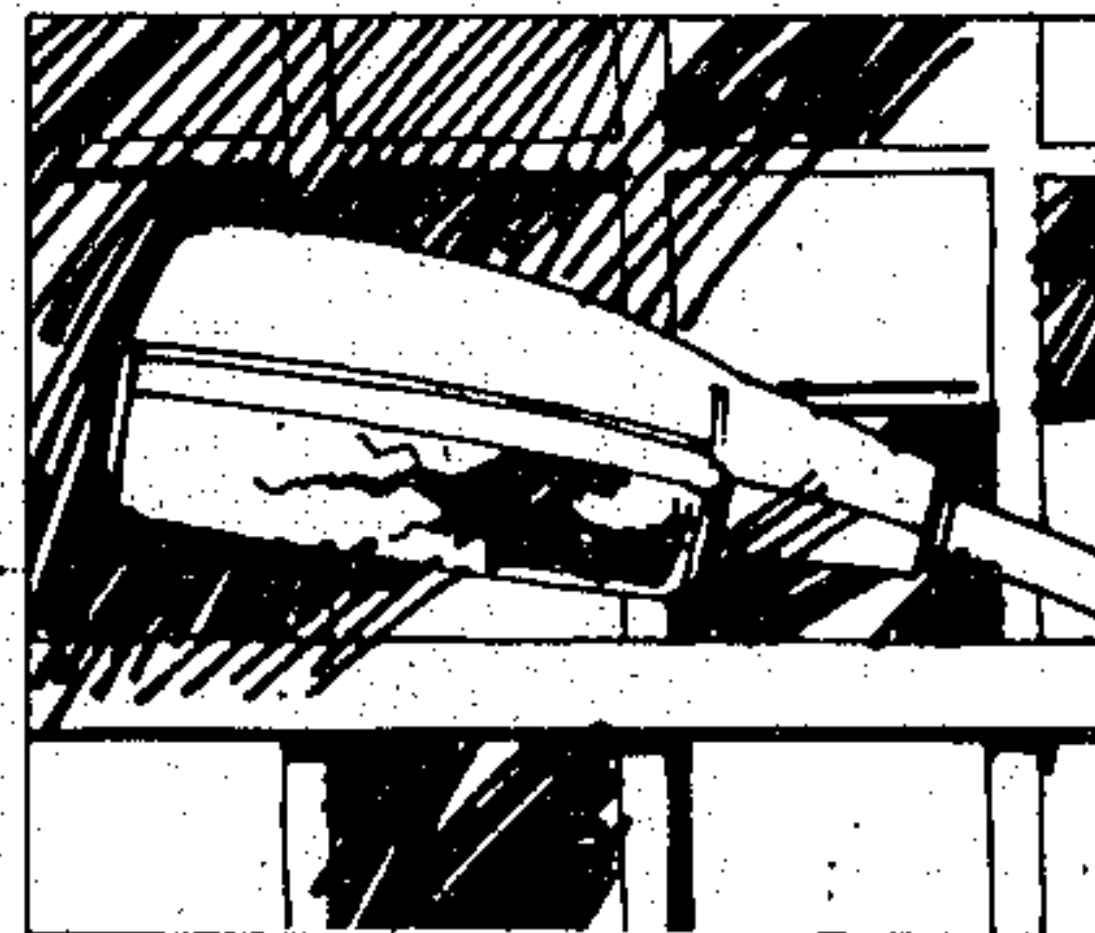
(G. Reg. nº 2228)



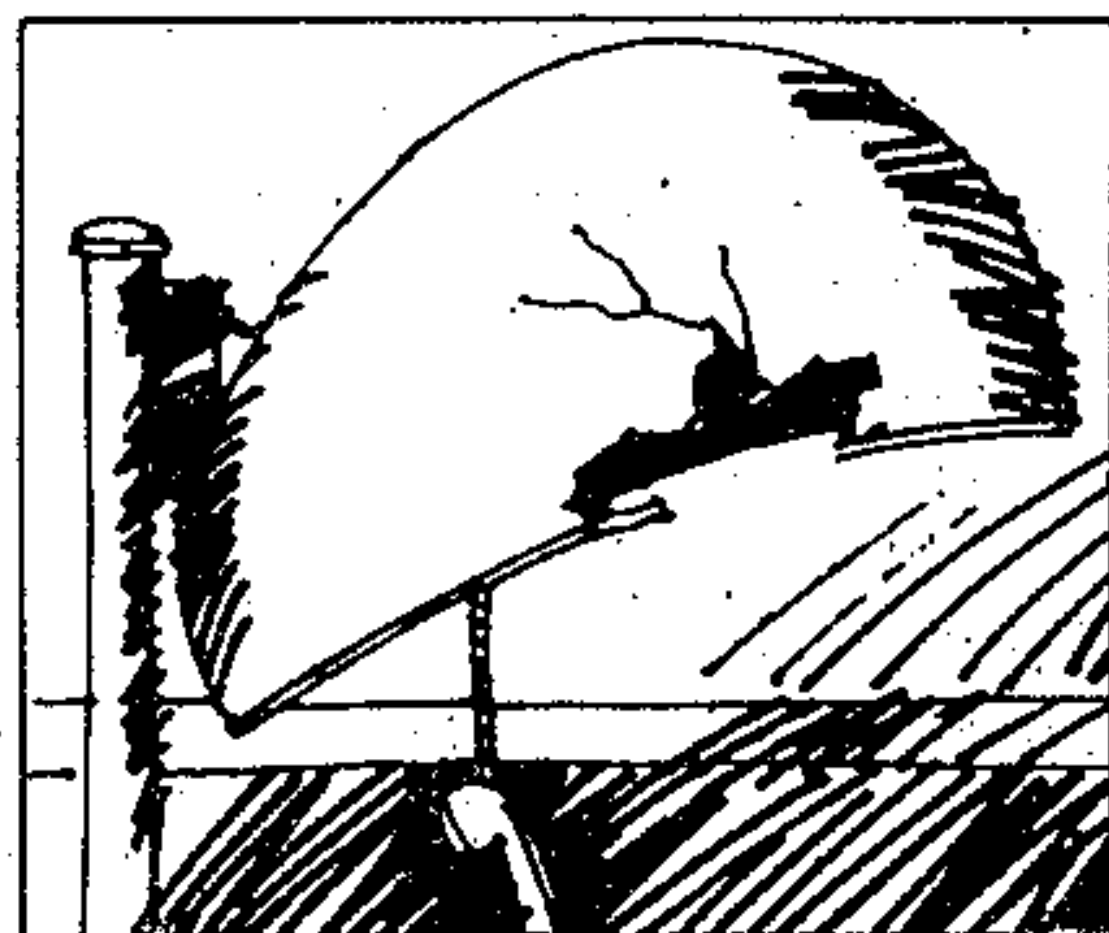
Não destrua placas de trânsito.



Não arrebeite carteiras escolares.



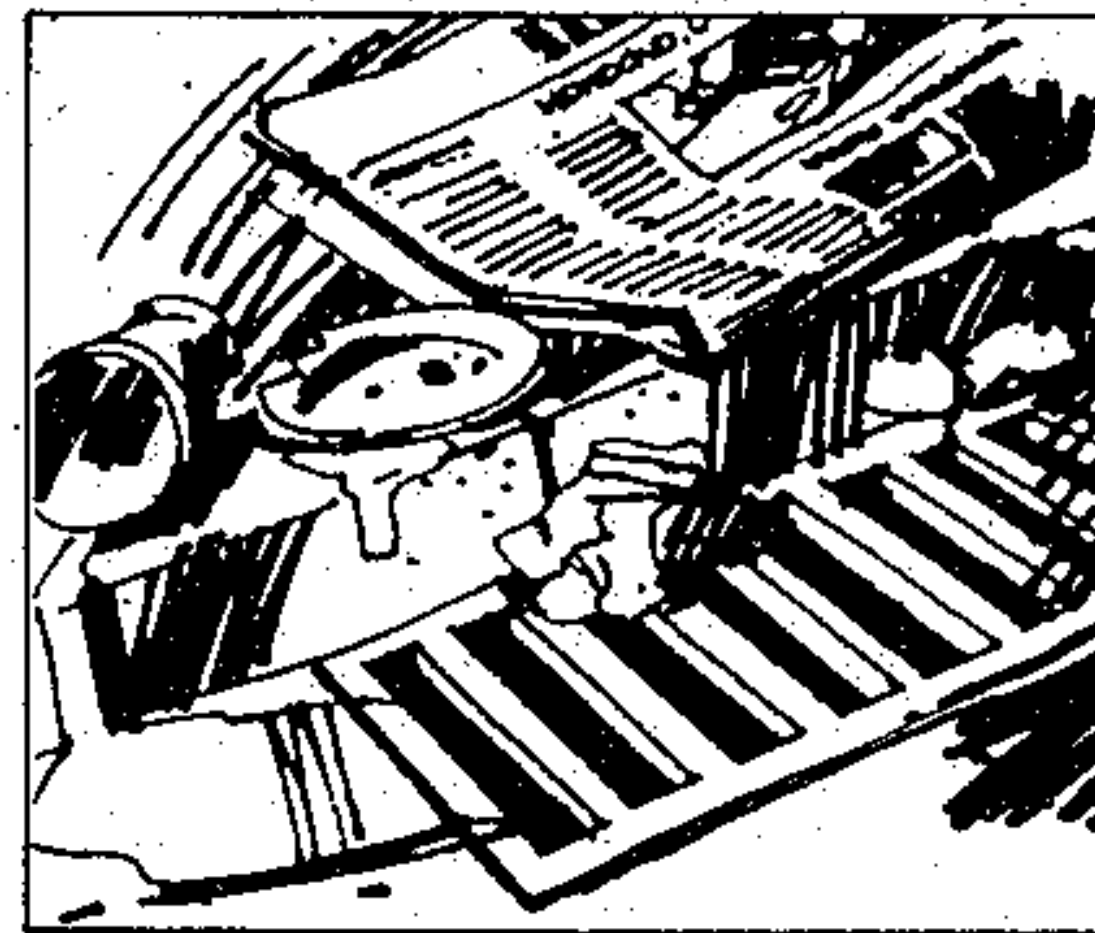
Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões".



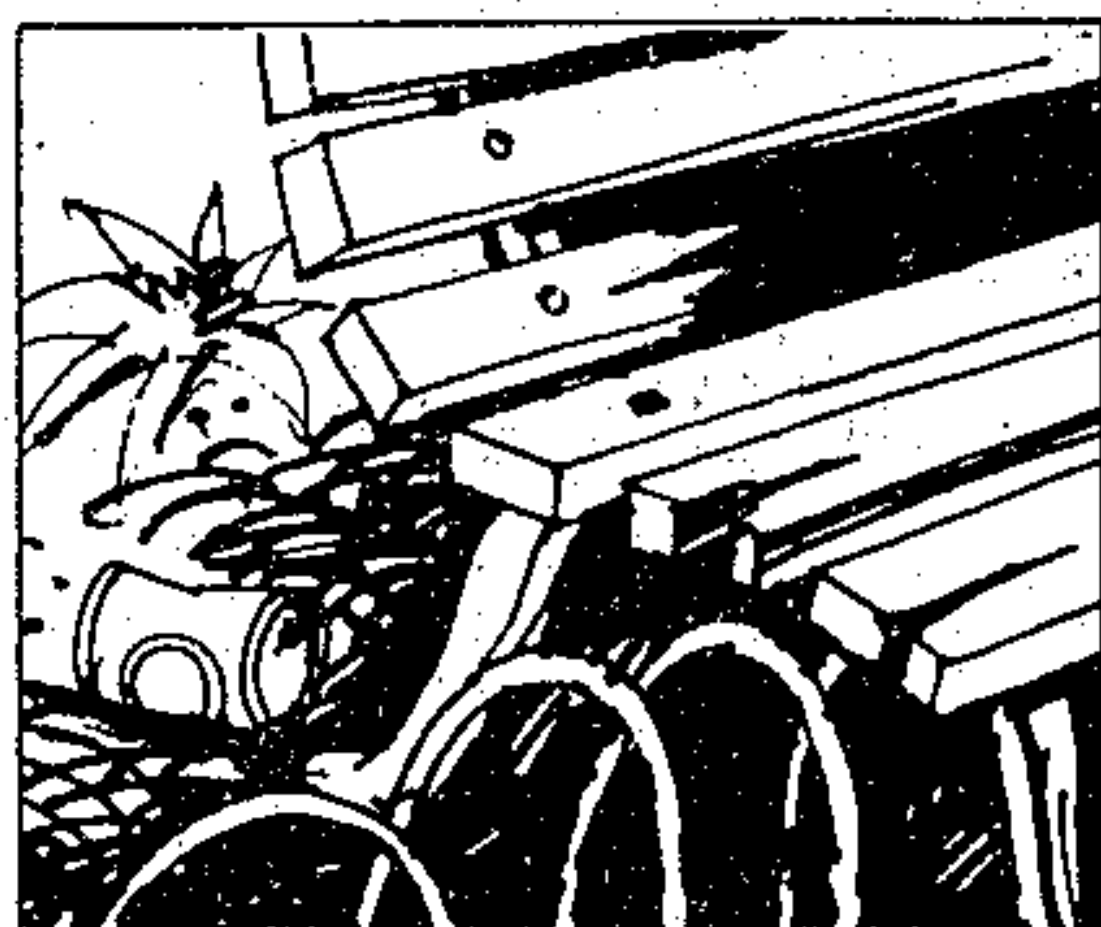
Não quebre vidraças de locais públicos.



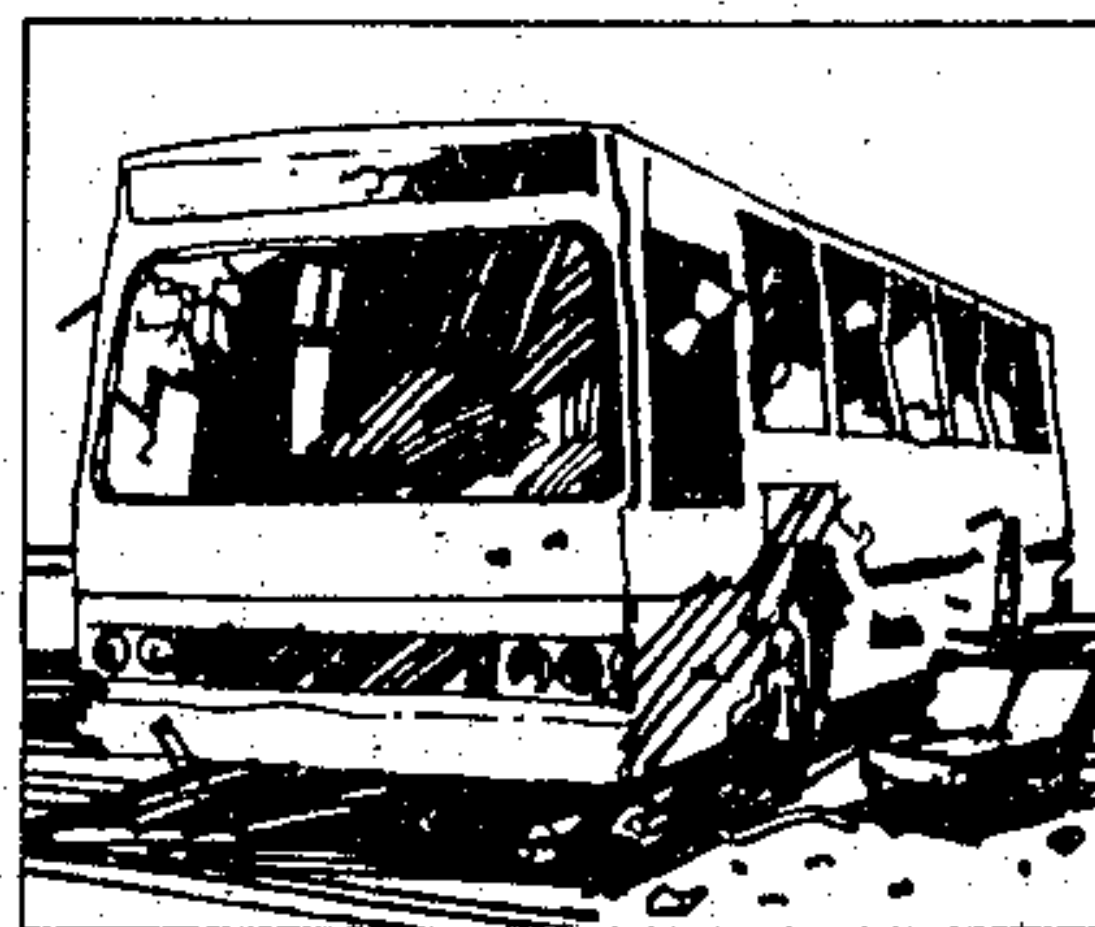
Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebeite as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.
Conserve e proteja a sua cidade.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.053

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1983

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª. ZONA

EDITAL Nº 56/83

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Adelaide Alencar da Silva - Faro-PA - 38ª Zona; Anacilda da Silva Borges - Primavera-PA - 25ª Zona; Ana Maria Araújo Barbosa - Alenquer-PA - 21ª Zona; Alzeide da Silva Barbosa - Monte Alegre-PA - 19ª Zona; Albertina da Silva Nóbrega - Icoaraci-PA - 30ª. Zona; Antonio Nobre de Brito - Ponta de Pedras-PA - 27ª. Zona; Ângela de Jesus Lima da Silva - Manaus-AM - 1ª Zona; Auroa Gonçalves Lobão da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 11ª. Zona; Antonio Domingos Oliveira de Moura - Terezinha-PI - 1ª Zona; Ailton Pinto Castro - Natal-RN - 2ª Zona; Ana Maria Fernandes Feitosa - Fortaleza-CE - 83ª. Zona; Antonio Melo de Sousa - Bragança-PA - 13ª Zona; Adalberto Guedes de França - Vila das Belezas-SP - 246ª. Zona; Adilson Coelho Nunes - Pirassununga-SP - 96ª Zona; Antonia Teixeira Lopes - Belém-PA - 1ª Zona; Antonio Ari Vieira de Andrade - Santa Inês-MA - 57ª. Zona; Carla Montovani - Vila Produdente-SP - 257ª. Zona; Clarindo Alberto Guedes - Soure-PA - 3ª. Zona; Carlos Valentim Freitas - Fortaleza-CE - 3ª. Zona; Carlos Alberto Nascimento de Oliveira - Turucui-PA - 40ª. Zona; Clea Pereira da Silva - Monte Alegre-PA - 19ª. Zona; Denize Mary do Socorro Martins da Costa - Turucui-PA - 40ª. Zona; Dinaldo Soares Damasceno - Capanema-PA - 25ª. Zona; Denai Trindade Alfaia - Macapá-AP - 2ª. Zona; Dailton Hostalácio - Belo-Horizonte-MG - 27ª. Zona; Dionildo Barbosa Veras - Bragança-PA - 13ª. Zona; Débora Palmeira da Silva Dias - Santos-SP - 27ª. Zona; Domingos Nunes - Santarém-PA - 20ª. Zona; Edilson Sampaio - Humaitá-AM - 17ª. Zona; Elielza do Socorro Ananias de Sena - Mª Quitéria-Feira-BA - 156ª. Zona; Eleotério Trindade Calandrine - Bujarú-PA - 30ª. Zona; Edilena Maria de Matos Viana - Rio de Janeiro-RJ - 3ª. Zona; Eleide Macedo da Silva - Iporá-GO - 53ª. Zona; Edinete Macedo Silva Cunha - Iporá-GO - 53ª. Zona; Edna Maria dos Santos Lima -

Manaus-AM - 1ª. Zona; Edemilson Leite da Silva - Miguelópolis-SP - 208ª. Zona; Eliana Alves Corrêa - Rio de Janeiro-RJ - 23ª. Zona; Eraldo José Cardoso Godinho - Santarém-PA - 20ª. Zona; Elaidés Pimentel de Farias - Mocajuba-PA - 12ª. Zona; Evandro Motta de Oliveira - Macapá-AP - 2ª. Zona; Emanuel Rebelo Furtado - Boa-Vista-RO - 1ª. Zona; Felipe Campos das Neves - Curuçá-PA - 9ª. Zona; Francisco Agrassar Alvares - Rio de Janeiro-RJ - 20ª. Zona; Francisco Regis Cavalcante - Macapá-AP - 2ª. Zona; Gerson José Pereira - Bacuri-MA - 14ª. Zona; Gilberto Takeuchi - Uberlândia-MG - 271ª. Zona; George Augusto Fernandes Lima - Abaetetuba-PA - 7ª. Zona; Germiniano Otávio de Vasconcelos Carvalho - Soure-PA - 3ª. Zona; Gercino de Lima Filho - Olinda-PE - 100ª. Zona; Inês Lopes de Oliveira da Silva - S. Domingos do Capim-PA - 11ª. Zona; Ivanildo Almeida de Souza - Belém-PA - 29ª. Zona; Iara Rosa Lobo Pacheco - S.M. do Guamá-PA - 11ª. Zona; José Maria Ferreira - Santana do Acarau-CE - 44ª. Zona; João Luiz Beuthner - Canoas-RS - 66ª. Zona; José Juscelino de Oliveira - Morrinhos-CE - 44ª. Zona; João Pinto de Carvalho - Monte Alegre-PA - 19ª. Zona; José Maria Oliveira Feitosa - Capanema-PA - 25ª. Zona; José de Jesus Albuquerque Santos - Araiões-MA - 12ª. Zona; José Maria Rodrigues Ferreira - Mossoró-RN - 34ª. Zona; Jorge Pedro Marcon - Caxias do Sul-RS - 16ª. Zona; José Carlos Silva - Pque Paulistano-SP - 247ª. Zona; José Luiz Pena Pereira - Breves-PA - 15ª. Zona; João Batista Porto Neto - Bragança-PA - 13ª. Zona; José de Oliveira Filho - Cajazeiras-PB - 42ª. Zona; João Garcia da Silva - Marabá-PA - 23ª. Zona; José Raimundo Prestes - Cametá-PA - 12ª. Zona; José de Sousa - Tauá-CE - 19ª. Zona; José Antonio Corrêa Junior - Rio de Janeiro-RJ - 1ª. Zona; Jeremias Azevedo e Silva - Macapá-AP - 2ª. Zona; José Silva da Costa - Jardim Peri-SP - 249ª. Zona; José Bezerra da Silva - Feira de Santarém-BA - 19ª. Zona; Lurdimar Neves Gomes - Belém-PA - 1ª. Zona; Luís Carlos Nascimento Costa - Alto da Boa Vista-SP - 246ª. Zona; Leonardo da Silveira Evangelista - Macapá-AP - 2ª. Zona; Luiz Bernardino dos Santos - Santa Luzia -PB - 26ª. Zona; Lindolfo Heidemann - Altamira-PA - 18ª. Zona; Leonice Azevedo e Silva - Macapá-PA - 2ª. Zona; Luís Miranda Filho - Iracema -CE - 51ª. Zona; Maria Antonia Santos e Silva - Manaus-AM - 2ª. Zona; Misael Teixeira Costa - Marabá-PA - 23ª. Zona; Maria Selda Tapajós Godinho - Santarém-PA - 20ª. Zona; Maria das Dores Silva Coelho - Manaus-AM - 2ª. Zona; Maria Gorete de Souza Recouças - Fortaleza-CE - 3ª. Zona; Maria Auxiliadora Jardim Farias - Breves-PA - 15ª. Zona; Mário Chagas Fernandes Junior - Rio de Janeiro-RJ - 7ª. Zona; Marilena Mazzini da Cunha Rosa - Rio de Janeiro-RJ - 14ª. Zona; Maria Vieira de Oliveira - Cajazeiras-PB - 42ª. Zona; Maria Helena Macedo da Trindade - Macapá-AP - 2ª. Zona; Maria Ana Cabral de Moura - Terezinha-PI - 1ª. Zona; Maria do Carmo Pereira - São Luís-MA - 10ª. Zona; Maria do Carmo Carachestti da Silva - Belém-SP - 4ª. Zona; Miguel da Silva Corrêa - Belém-PA - 29ª. Zona; Maria do Rosário Lopes - Barbalhas-CE - 31ª. Zona; Maria José Cardoso Magalhães - Belém-PA - 29ª. Zona; Manoel Antonio Castro Leal - Soure-PA - 3ª. Zona; Maria Marques Monteiro - Ribeirão Preto-SP - 108ª. Zona; Maria Aparecida Spada - Goiana-PE - 25ª. Zona; Messias Pereira Sarmiento - Guarulhos-SP - 279ª. Zona; Nilson Alves de Freitas - S.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

Domingos do Capim-PA - 11a. Zona; Oswaldo Machado Filho - Mauá-SP - 217a. Zona; Osmarina da Silva Guedes - Capanema-PA - 25a. Zona; Paulo Cesar Ferreira da Silva - Fortaleza-CE - 83a. Zona; Pedro Baptista da Silva Filho - Nilópolis-RJ - 80a. Zona; Raimundo Nonato Aragão Magalhães - Viçosa do Ceará-CE - 35a. Zona; Raimundo Daniel Margalho - Moju-PA - 37a. Zona; Raimundo da Silva Azevedo - Turiçu-MA - 69a. Zona; Raimundo Gonçalves de Miranda - Bragança-PA - 13a. Zona; Raimunda do Rosário Monteiro - Maracanã-PA - 31a. Zona; Raimunda Barbosa de Moraes - Rio de Janeiro-RJ - 25a. Zona; Rita Gomes Tavares - S.S. da Boa Vista-PA - 10a. Zona; Socorro dos Santos Barata - Joazeiro do Norte-CE - 28a. Zona; Salustino Ribeiro de Almeida - Altamira-PA - 18a. Zona; Sidney Alves das Neves Teixeira - Barcarena-PA - 30a. Zona; Sebastião Araújo Nogueira - Belém-PA - 1a. Zona; Terezinha Santos Beuthner - Canoas-RS - 66a. Zona; Tania Maria de Oliveira Rocha - Rio de Janeiro-RJ - 15a. Zona; Vitalina Lobato Ferreira - Abaetetuba-PA - 7a. Zona; Vladimir Pimentel de Carvalho - Parintins-AM - 4a. Zona; Valéria Maria Albuquerque Franco de Sá - Rio de Janeiro-RJ - 17a. Zona; Wagner Maurício da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 15a. Zona; Wilson Gomes de Jesus - Cachoeira do Arari-PA - 2a. Zona; Walter Lucas da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 11a. Zona; Walter Lins Ribeiro - Natal-RN - 3a. Zona; Zizi Silva Bonifácio - Itaituba-PA - 34a. Zona;

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2215)

EDITAL Nº 58/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28a. Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Albertina da Silva Nobrega - Icoaraci-PA - 30a. Zona; Adelaide Alencar da Silva - Faro-PA - 38a. Zona; Anagilda da Silva Borges - Primavera-PA - 25a. Zona; Alzeide da Silva Barbosa - Monte Alegre-PA - 19a. Zona; Antonio Nobre de Brito - Ponta de Pedras-PA - 27a. Zona; Angela de Jesus Lima da Silva - Manaus-AM - 1a. Zona; Aurora Gonçalves Lobão da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 11a. Zona; Antonio Domingos Oliveira de Moura - Terezinha-PI - 1a. Zona; Ailton Pinto Castro - Natal-RN - 2a. Zona; Ana Maria Fernandes Feitosa - Fortaleza-CE - 83a. Zona; Adalberto Guedes de França - Vila das Belezas-SP - 246a. Zona; Adilson Coelho Nunes - Pirassununga-SP - 96a. Zona; Antonia Teixeira Lopes - Belém-PA - 1a. Zona; Antonio Ari Vieira de Andrade - Santa Inês-MA - 57a. Zona; Carla Mantovani - Vila Prudente-SP - 257a. Zona; Carlindo Alberto Guedes - Soure-PA - 3a. Zona; Clea Pereira da Silva - Monte Alegre-PA - 19a. Zona; Denize Mary do Socorro Martins da Costa - Tucuruí-PA - 40a. Zona; Dinaldo Soares Damasceno - Capanema-PA - 25a. Zona; Denai Trindade Alfaia - Macapá-AP - 2a. Zona; Dailton Hostalácio - Belo-Horizonte-MG - 27a. Zona; Dionildo Barbosa Veras - Bragança-PA - 13a. Zona; Débora Palmeira da Silva Dias - Santos-SP - 272a. Zona; Domingos Nunes - Santarém-PA - 20a. Zona; Elielza do Socorro Ananias de Sena - M. Quitêia Feira-BA - 156a. Zona; Edilena Maria de Matos Viana - Rio de Janeiro-RJ - 3a. Zona; Eleide Macedo da Silva - Iporá-GO - 53a. Zona; Edinete Macedo Silva Cunha - Iporá-GO - 53a. Zona; Edna Maria dos Santos Lima - Manaus-AM - 1a. Zona; Edemilson Leite da Silva - Miguelópolis-SP - 208a. Zona; Eliana Alves Corrêa - Rio de Janeiro-RJ - 23a. Zona; Eraldo José Cardoso Godinho - Santarém-PA - 20a. Zona; Evandro Motta de

Oliveira - Macapá-AP - 2a. Zona; Emanuel Rebelo Furtado - Boa Vista-RO - 1a. Zona; Francisco Agrassar Alvares - Rio de Janeiro-RJ - 20a. Zona; Francisco Regis Cavalcante - Macapá-AP - 2a. Zona; George Augusto Fernandes Lima - Abaetetuba-PA - 7a. Zona; Germiniano Otávio de Vasconcelos Carvalho - Soure-PA - 3a. Zona; Gercino de Lima Filho - Olinda-PE - 100a. Zona; Inês Lopes de Oliveira da Silva - S. Domingos do Capim-PA - 11a. Zona; Ivanildo Almeida de Souza - Belém-PA - 29a. Zona; Iara Rosa Lobo Pacheco - S. M. do Guamá-PA - 11a. Zona; José Maria Ferreira - Santana do Acarau-CE - 44a. Zona; João Luiz Beuthner - Canoas-RS - 66a. Zona; José Juscelino de Oliveira - Morrinhos-CE - 44a. Zona; João Pinto de Carvalho - Monte Alegre-PA - 19a. Zona; José de Jesus Albuquerque Santos - Araisos-MA - 12a. Zona; José Maria Rodrigues Ferreira - Mossoró-RN - 34a. Zona; Jorge Pedro Marcon - Caxias do Sul-RS - 16a. Zona; José Carlos Silva - Pque Paulistano-SP - 247a. Zona; João Batista Porto Neto - Bragança-PA - 13a. Zona; José de Oliveira Filho - Cajazeiras-PB - 42a. Zona; José Raimundo Prestes - Cametá-PA - 12a. Zona; José Antonio Corrêa Junior - Rio de Janeiro-RJ - 1a. Zona; Jeremias Azevedo e Silva - Macapá-AP - 2a. Zona; José Silva da Costa - Jardim Peri-SP - 249a. Zona; José Bezerra da Silva - Feira de Santarém-BA - 19a. Zona; Luis Carlos Nascimento Costa - Alto da Boa Vista-SP - 246a. Zona; Luiz Bernardino dos Santos - Santa Luzia-PB - 26a. Zona; Lindolfo Heidemann - Altamira-PA - 18a. Zona; Leoncio Azevedo e Silva - Macapá-AP - 2a. Zona; Luis Miranda Filho - Iracema-CE - 51a. Zona; Misael Teixeira Costa - Marabá-PA - 23a. Zona; Maria Selda Tapajós Godinho - Santarém-PA - 20a. Zona; Maria das Dores Silva Coelho - Manaus-AM - 2a. Zona; Maria Gorete de Souza Rebouças - Fortaleza-CE - 3a. Zona; Mário Chagas Fernandes Junior - Rio de Janeiro-RJ - 7a. Zona; Marilena Mazzini da Cunha Rosa - Rio de Janeiro-RJ - 14a. Zona; Maria Vieira de Oliveira - Cajazeiras-PB - 42a. Zona; Maria Ana Cabral de Moura - Terezinha-PI - 1a. Zona; Maria do Carmo Pereira - São Luiz-MA - 10a. Zona; Maria do Carmo Carachesti da Silva - Belém-PA - 4a. Zona; Maria do Rosário Lopes - Barbalhas-CE - 31a. Zona; Maria Marques Monteiro - Ribeirão Preto-SP - 108a. Zona; Maria Aparecida Spada - Goiana-PE - 25a. Zona; Messias Pereira Sarmiento - Guarulhos-SP - 279a. Zona; Nilson Alves de Freitas - S.D. do Capim-PA - 11a. Zona; Oswaldo Machado Filho - Mauá-SP - 217a. Zona; Osmarina da Silva Guedes - Capanema-PA - 25a. Zona; Paulo Cesar Ferreira da Silva - Fortaleza-CE - 83a. Zona; Pedro Baptista da Silva Filho - Nilópolis-RJ - 80a. Zona; Raimundo Nonato Aragão Magalhães - Viçosa do Ceará-CE - 35a. Zona; Raimundo Daniel Margalho - Moju-PA - 37a. Zona; Raimundo da ; Turiçu-MA - 69a. Zona; Raimundo Gonçalves de Miranda - Bragança-PA - 13a. Zona; Raimundo do Rosário Monteiro - Maracanã-PA - 31a. Zona; Rita Gomes Tavares - S.S. da Boa Vista-PA - 10a. Zona; Socorro dos Santos Barata - Joazeiro do Norte-CE - 28a. Zona; Salustiano Ribeiro de Almeida - Altamira-PA - 18a. Zona; Sebastião Araújo Nogueira - Belém-PA - 1a. Zona; Terezinha Santos Beuthner - Canoas-RS - 66a. Zona; Zona Maria de Oliveira Rocha - Rio de Janeiro-RJ - 15a. Zona; Vitalina Lobato Ferreira - Abaetetuba-PA - 7a. Zona; Vladimir Pimentel de Carvalho - Parintins-AM - 4a. Zona; Valéria Maria Albuquerque Franco de Sá - Rio de Janeiro-RJ - 17a. Zona; Wagner Maurício da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 15a. Zona; Wilson Gomes de Jesus - Cachoeira do Arari-PA - 2a. Zona; Walter Lucas da Silva - Rio de Janeiro-RJ - 15a. Zona; Walter Lins Ribeiro - Natal-RN - 3a. Zona; Zizi Silva Bonifácio - Irituba-PA - 34a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 20a. Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2215)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 04/83-CCM

BELÉM, 25 DE JULHO DE 1983

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA - Chefe de Divisão CM-NM-06 do CCM, na importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzei-

ros), para atender despesas de Material de Consumo, originando a seguinte classificação - 0301 - 01020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA

Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 2214)

PORTARIA Nº 05/83-CCM

BELEM, 25 DE JULHO DE 1983

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA - Chefê de Divisão CM.NM-06, do CCM, na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros),

para atender despesas com outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 0301 - 01020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 2214)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Alves & Muricy Ltda., por seu advogado dr. Bernardo N. Moraes, prestando esclarecimentos na ação de execução movida contra Adauto Veículos.

Proc. nº 518/82-A Embargos do Devedor

Emb.: - Indústria de Arroz Guamá Ltda.

Adva.: - Léa C. Siqueira

Emb.: - J. J. Martins & Cia. Ltda.

Adva.: - Marilena Wanderley

Desp.: - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado, para responder, no prazo legal.

Proc. nº 600/82 Despejo

Aut.: - Mario Lobato Rodrigues

Adva.: - Maria Luiza L. Borborema

Ré: - Gláudios Comércio de Representações Ltda.

Desp.: - Expeça-se mandado de citação para pagamento da importância referente às custas e honorários, excluídos os aluguéis que deverão ser cobrados na ação própria.

Proc. nº 271/83-A Embargos do Devedor

Emb.: - Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv.: - Christovam Colombo

Emb.: - Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: - Simão Salim

Desp.: - Diga o embargado sobre as alegações de fls. 14, no prazo de cinco (5) dias.

6ª VARA

Petição de: - Levindo Pureza de Castro, por seu advogado dr. Celso Burlamaqui Freire, apresentando apelação à Superior Instância na ação de execução movida contra Navema - Comércio e Navegação Ltda. e outro.

Proc. nº 188/81 Reintegração de Posse

Aut.: - Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Adv.: - Frederico Coelho de Souza

Réu: - Amin Francisco Alves

Adv.: - Jerônimo Lima Barreiros

Desp.: - Aguarde-se o Dr. Juiz Titular, prolator da sentença de fls. 158 a 160v.

9ª VARA

Proc. nº 150/78-A Embargos à Execução

Emb.: - Rio Doce Geologia e Mineração S/A.

Adv.: - Raimundo Nonato de Matos Dantas

Emb.: - Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda.

Adv.: - Benedito Rocha

Desp.: - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juíza: Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. Carta Precatória. Deprecante: Exmo. Juiz de Direito da 17ª Vara da Comarca de São Paulo, do

Estado de São Paulo. Execução. Credor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Devedor: Luiz Otávio Neves Barbalho. Despacho: "Devolvam-se os presentes autos ao Juízo deprecante com as cautelas legais". Advogado: Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mário Rosseti. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Finasa - Crédito Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Heráclito Pinheiro Tandaya, Marília Bitar Tandaya e Abraham Santiago Bendahan. Despacho: "À avaliação". Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes. Devedor: José Rubens Brito Ladislau. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Carlos Augusto Abnader.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Gilberto Lima de Melo. Réu: José Rubens Brito Ladislau. Despacho: "Designo o dia 17.08.1983, às 11,00 horas, para a purgação da mora, quando deverá o requerido pagar os aluguéis vencidos e vincendos até a data da purgação, juros de mora, multa contratual, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Baixem os autos à contadora do Juízo para os devidos fins". Advogados: Drs. Suzana Christina Dias da Silva, José Antonio Ferreira Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autor: Manoel Ignácio Moraes. Réu: Samuel Athias. Despacho: "Contados, Conclusos". Advogados: Drs. Armando Marques Gonçalves, Edmar de Souza Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco Sul Brasileiro S/A. Devedores: Gráfica Rio Mar Ind. e Com. Ltda., e os avalistas Mário Carlos Freitas de Moraes e Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes. Despacho: "Expeçam-se Editais de Praça, digo de leilão, para a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos artigos 686, itens e parágrafos e 687, e parágrafos e 705 e 707, tudo do C.P.C.". Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Jorio Francisco Luz Bahia e sua mulher, dona Maria das Graças Cunha Cunha Bahia. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 35, expeça-se o mandado de arrombamento, devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência, resguardarem os móveis encontrados com as cautelas legais". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Aldomar Aarão Monteiro e sua mulher, dona Wanya Lucia da Costa Monteiro. Despacho: "Atendendo não ter o executado oposto embargos, considero válida a penhora de fls. 36. Aplicando o disposto no § 2º do artigo 4º da lei nº 5.741, de 1º.12.1971, determino que o executado desocupe o referido imóvel penhorado, no prazo de trinta (30) dias, entregando-o ao exequente, expeça-se o mandado de desocupação". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Cepal - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. Devedora: Ladilson & S. Moura e Ladilson de Araújo Moura. Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a avaliação no prazo de cinco (5) dias". Advogado: Dr. Miguel Lobato de Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Daguiomar Urbano Maia e sua mulher dona Núbia da Costa Urbano Maia. Despacho: "Intime-se o exequente sobre a conta". Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação. Autor: Enel Engenharia S/A. Ré: Odette Aldir Affonso. Despacho: "Defiro o pedido de juntada do mandado. Dê-se vista com prazo de cinco (5)

dias". Advogados: Drs. Adherbal Meira Matos e José Paulo Queiróz.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação. Autora: Unimóveis Ltda. Ré: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. pelo prazo de cinco (5) dias". Advogados: Drs. Evangelina Farah, Nathanael Farias Leitão, Augusto R. Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível. Inventário. Inventariado: Alaor de Freitas Silva. Inventariante: Terezinha Neves Silva. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre a declaração de bens e herdeiros". Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariados: Leopoldina Severina Teixeira e seu filho, Mário Marcelo Teixeira. Inventariante: Zeneide Gomes Teixeira. Despacho: "À Conta". Advogado: Dr. Oswaldo Coelho.

2ª Vara Cível - Órfãos. Tutoria. Menores: Rosângela Lima Brito, Roberto Vagner Lima de Brito, Rosalva Lima de Brito, Rosana do Socorro Lima de Brito e Robson Wagner Lima de Brito. Tutor: Geraldo Lopes Figueiredo. Despacho: "Esclareça o Dr. Curador de Órfãos se foi devidamente apreciado o pedido de desistência do tutor constante do pedido de fls. 12 (cópia da petição); e, qual o motivo da desistência". Advogado: João Júlio da Fonseca. Dr. Curador Geral de Órfãos.

2ª Vara Cível - Ausentes. Justificação de Ausência. Requerente: Maria Irene Miranda dos Santos. Requerido: Natalino Barbosa dos Santos. Despacho: "À Conta". Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

Belém-Pa., 26 de julho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Resenha do dia 22 de julho de 1983
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio
Cartório Pepes

2ª VARA

Processo nº 453-16-81 - Ação de Execução
Exequente: - Concretex S/A. - (Adv. Carlos Ailson Peixoto)
Executada: - Certa Consul Engenharia Tecnologia Ltda.
Despacho: "Expeça-se novo mandado de citação e penhora".

3ª VARA

Processo nº ... - Autos Cíveis de Agravo de Instrumento
Requerente: - Oswaldo de Souza Gomes
(Adv. Cesar Z. Mátyres)
Requeridos: - José Vieira Barbosa e Luiz Avelino de Freitas
(Adv. Francisco Nunes Salgado)
Despacho: - "R.H. Dê-se cumprimento ao pedido às fls. 16 e 17 dos autos e após voltem conclusos".

3ª VARA

Processo nº 83-01-83 - Ação de Inventário
Inventariante: Gregória Lira da Silva (Adv. Adalberto A. de Souza)

Inventariado: Manoel Nicolau Foró
Despacho: "R.H. Ao senhor Escrivão, para informar a este Juízo, se já foi realizada a "avaliação" e em caso positivo, tomar as providências necessárias para o recolhimento aos presentes autos, o que for de direito. Dê-se ciência e cumpra-se".

4ª VARA

Processo nº 396-05-82 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
(Adva. Maria da Glória Maroja)
Executados: - José de Ribamar Ferreira e s/ mulher Maria das Graças Monteiro Ferreira.

Sentença: - "Vistos, etc.. Atendendo às disposições do art. 7º, da lei nº 5.741, de 1º/12/71, Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado e penhorado, objeto desta ação, ficando o executado José de Ribamar Ferreira e sua mulher Maria das Graças Monteiro Ferreira, desobrigados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos e custas, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 21.07.1983. a) Maria Helena Couceiro Simões".

4ª VARA

Processo nº 402.03.82 - Ação Sumaríssima
Requerente: - Augusto Cesar Almeida Vasconcelos (Adv. Celso Burlamaqui Freire)
Requeridos: - Lauro José Coelho Queiroz e Jaime Ferreira Bastos (Adv. Paulo Carneiro)
Despacho: "R. hoje. Indefiro o pedido de fls. 38, de vez que, de no acordo não houve menção de tais compromissos no acordo de fls. 24".

4ª VARA

Processo - Apelação Cível
Apelante: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Nunes

Salgado)

Apelado: Alirio Antonio Saraiva Serruya (Adv. Arthur Alves Ramos)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41. Remetam-se os autos ao Juízo universal da declaração de insolvência".

4ª VARA

Processo nº 535-02-81 - Ação de Inventário
Inventariante: - Inezilda Corrêa Fonseca (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Inventariado: - Orlando Gonçalves Corrêa
Despacho: "Lavre-se o termo de aditamento".

5ª VARA

Processo nº 205-72-83 - Ação de Execução P/ Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exequente: - Corsant Ltda.
(Adv. Ricardo Ferreira Nunes)

Executada: - Floriano Gonçalves Nav. Ind. e Com. (Adv. José Melo da Rocha)

Despacho: "R. hoje. Apresente a ré, no prazo de cinco (5) dias o documento comprobatório do bem a ser penhorado, uma vez que se comprometeu fazê-lo desde o dia 06 de junho p.p., assim como deverá proceder a remoção do mesmo, medida essa requerida no petitório de fls. 27, e ora deferida por este Juízo. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 229.02.83 - Ação de Despejo
Requerente: - Lucinda Ribeiro Lopes (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerida: - Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda. (Adv. Francisco Wilson Ribeiro e Vera Pandolfo Ribeiro)
Despacho: "R. hoje. À Conta".

5ª VARA

Processo nº 71-21-83 - Ação de Execução
Exequente: - A. Righi Comércio Importação e Exportação
(Adva. Francisca G. Moura de Azevedo)
Executada: - Laminados e Compensados Marituba Ltda.
Despacho: "À avaliação".

5ª VARA

Processo nº 63-01-83 - Ação de Produção Antecipada de Prova

Requerente: - Carlos Nascimento Peixoto (Adv. Wilson Velasco)

Requeridos: Tereza de Jesus da Cunha Teles e José Antonio de Souza Abreu)

Despacho: "Defiro o pedido retro. Intime-se o Requerente para que deposite em Cartório no dia 29 do corrente, às 11:00 horas a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correspondente aos honorários do perito nomeado pelo despacho de fls. 02".

5ª VARA

Processo nº 249-01-83 - Ação Renovatória de Contrato Comercial

Requerente: - Panificadora Avenida Ltda. (Adv. Ricardo Ferreira Nunes)

Requerida: - Maria Elisa Sampaio Costa Salles
Despacho: - "Em provas".

5ª VARA

Processo nº 193-01-83 - Ação de Separação de Corpos
Requerente: - Esmerina Pinto de Souza da Silva (Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemeró)

Requerido: - José Luiz Garcia da Silva (Adv. Paulo Altair Burlamaqui Zemeró)

Sentença: - "Vistos, etc... É o relatório. No mais, fica decretada a separação de corpos requerida, do casal Esmerina Pinto de Souza da Silva e José Luiz Garcia da Silva. Outrossim, homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo, cujo termo se encontra lavrado às fls. 20 dos autos. P.R.I. Custas nos termos do acordo. Belém, 21.07.83. a) Maria do Céu C. Duarte".

5ª VARA

Processo nº 142.04.83 - Ação de Separação Judicial Litigiosa

Requerente: - Lindalva Mota Frota Lima (Adva. Celestina Maria Duarte Elleres)

Requerido: Luiz de Gonzaga Frota Lima (Adv. Raimundo de Paiva Osório)

Despacho: "Em provas".

5ª VARA

Processo nº 103-04-83 - Ação de Busca e Apreensão
Requerente: - Maria das Graças de Moraes Batista (Adva. Nazaré H. Lira de Abreu Passos)

Requerido: - Oscarino Teixeira Batista
(Adv. Jorge de Mendonça Rocha)

Despacho: "Defiro o pedido retro, no sentido de que o menor permaneça em poder de sua mãe pelo período de 30 dias, devendo ser este Juízo de tudo informado, uma vez que pelo despacho de fls. 27, ficou o menor sob a custódia deste Juízo. Intime-se".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE JULHO DE 1983

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Márcia Santana dos Santos, por seu advogado, nos autos de Inventário de Claudionor Chagas de Santana, requerendo seja expedido alvará, para levantamento do imposto de renda - Adv. Antonio Vaz de Castro.

OBS.: - Recebido em cartório em 25.07.83.

Juízo da 6ª Vara - Execução

Requerente: - Carlos Augusto dos Santos - Adv. Rosomiro

Arrais

Requerida: - Zeneide Benedita L. Aguiar - Adv. Eduardo L. Carvalho

Despacho: - Remeta-se à contadora, para refazer os cálculos de fls. 21, nos termos do pedido retro.

Requerimento de R. Assunção, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move José Antonio de Paiva Bezerra, requerendo purgação da mora - Adv. José Livio Barbalho

OBS.: - Recebido em cartório em 25.07.83

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - João Pereira Vieira - Adv. Glairson Figueiredo.

Requerido: - Domingos Costa e Silva - Adv. Jacob José da Costa

Despacho: - Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara Cível, expediente do Cartório Fabiliano Lobato, solicitando a remessa a este juízo dos autos da Ação de Despejo, em que são partes Domingos Costa e Silva e João Pereira Vieira, de conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil.

Requerimento de Terezinha de Jesus Lopes Filho dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que Amadeu Fernandes Cavaco move contra Olívio Terezo Lopes, formulando agravo de instrumento - Adv. Francisco Brasil Monteiro. OBS.: - Recebido em cartório em 25.07.83.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: - Emp. Transporte São Carlos - Adv. Neide Teixeira

Requerido: - Petróleo Sabbá S/A. - Adv. Salim Fraiha Filho.

OBS.: - Recebido do Tribunal nesta data.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Zemoreira Agropecuária Ltda. e Joécio dos Prazeres Moreira, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhes move Banco Econômico S/A., impugnando o laudo de avaliação de fls. 17, requerendo a repetição da avaliação. - Adv. Sant'Ana Pereira.

OBS.: - Recebido em cartório em 25.07.83.

Requerimento de Bradesco Turismo S/A., por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária que move contra Ind. e Comércio Aramã Ltda., dizendo que concorda com a conta - Adv. Paulo Souza.

OBS.: - Recebido em cartório em 26.07.83.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 26 DE JULHO DE 1983

DR. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 6163 - Indenização Civil por Acidente de Trânsito

Requerente: Nelson Dias Filho - Adv. Dr. Moacir A. Freitas

Requerido: João Batista Carvalho - Adv. Dr. Laurênio Rocha

Desp.: R. H. Designo o dia 25.10.83, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cite as partes.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTES - 7ª VARA

Proc. nº 7261 - Busca e Apreensão

Requerente: Atlântica Promotora de Negócios Gerais Ltda.

- Adv. Dr. Bernardo Nunes

Requerido: Archetelino Jesuino

Desp.: Indefiro a liminar pleiteada. Cite-se.

Proc. nº 7080 - Execução

Exequente: Encol S/A - Eng. Comércio e Indústria - Adv. Dr.

Alberto L. Freitas

Executado: Walquiria Ramos Guimarães

Desp.: À conta.

Proc. nº 7247 - Inventário

Inventariante: Maria Monteiro dos Prazeres - Adv. Dr. Otávio

A. Chaves

Desp.: Citem-se para os termos do inventário e partilha às pessoas enumeradas no artigo 999 do C.P.C.

Proc. nº 7222 - Execução Hipotecária

Exequente: Banpará S/A Crédito Imobiliário - Adv. Dra.

Odete Alves

Executado: Rene Rodrigues de Mendonça e Maria de Fátima Rodrigues de Mendonça

Ocupante do Imóvel - José Maria dos Santos Silva - Adv.

Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Desp.: N. A. Pronuncie-se a exequente sobre o pedido

Proc. nº 7271 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Imperatriz -

Adv. Dr.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém

Desp.: Devolva-se ao Juízo deprecante.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9a.

VARA

Proc. nº 5824 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Separandos: Manoel Gibson Garcia e Rosilda dos Santos Garcia - Adv. Dr. Ana Laura N. Santos

Desp.: Manifeste-se novamente o M.P.

Proc. nº 5509 - Ordinária

Requerente: Bom Frio Refrigeração Ltda. - Adv. Dr.

Raymundo Macedo

Requerido: Geraldo Bernardo - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza

Desp.: Admito a prova pericial requerida, nomeio perito do

Juízo o dr. PaoJo Ricci, que deverá prestar compromisso legal no dia 05 de agosto, 11:00 horas. A perícia se instalará dia 15 de agosto, 11:00 horas. Determino o depósito de Cr\$-50.000.00 (cincoenta mil cruzeiros) para fazer face ao pagamento dos honorários do perito, quantia esta sujeita à complementação.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11a. VARA

Proc. nº 5453 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: Francisco Moreira Pacheco - Adv. Dr. Francisco N. Salgado

Requerido: Julio Maués - Adv. Dr. Paulo R. Xavier da Sá.

Desp.: Cumpra-se o Sr. Escrivão do feito, integralmente, meu desp. exarado às fls. 45V.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 26.07.1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃO ANA LOBATO

JUIZ DA 2a. VARA

Processo nº 825/81 - AÇÃO CARTA PRECATÓRIA

Req.: Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

Req.: Vicente Ferreira Sales

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 20

JUIZ DA 4a. VARA

Processo nº 180/74 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv.: Adolfo Burgos Xavier

Adv.: Iraelio Rocha

Inv.: Amanda Dias Burgos Xavier

Desp.: Defiro o que foi requerido por Ilná Burgos Xavier,

Constante do ofício às fls. Apresente-se a Inventariante as últimas declarações.

JUIZ DA 4a. VARA

Processo nº 1937/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Lucila Carvalho Silva

Adv.: José Paixão

Req.: Carlos Nazareno Ramos

Adv.: Orlando Melo e Silva

Desp.: Intime-se o executado a efetuar o pagamento, no prazo de 72 horas, e feito este lavre-se o termo de quitação, voltando-me conclusos os autos, em seguida.

JUIZ DA 6a. VARA

Processo nº 2004/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Frigorífico Ituiutaba Ltda.

Adv.: Moacyr Pamplona

Req.: Proali Ind. e Com. e Exp.

Adv.: Antonio Jorge Abelém

Desp.: Recebo a presente apelação em seus efeitos. Vista ao Apelado para responder.

JUIZ DA 6a. VARA
Processo nº 1336/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: Empresa Brasileira de Telecomunicação
Adv.: Erçal Calvert
Req.: Amazônia Metal S/A (AMETAL)
Desp.: Face a certidão supra, proceda-se a execução, com base no art. 584, item I do C.P.C.

JUIZ DA 7a. VARA
Processo nº 17.104/82 - AÇÃO DE COBRANÇA
Req.: Guilherme Augusto Coelho
Adv.: Waldemar Viana
Req.: Romeu Wieser e outros
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 24 de agosto às 10:00 horas.

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 2964/83 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Req.: Mª de Nazaré Santos Tamer
Adv.: Ademir Kato
Req.: Vitor Tamer Filho
Adv.: Flávio Maroja
Desp.: Sobre a contestação, manifeste-se a autora

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 2998/83 - AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: Adriano Coelho de Azevedo e outros
Adv.: Antonio Vilar Pantoja
Emb.: Sociedade Mercantil L. B. Macedo & Cia. Ltda.
Adv.: João Bosco Carvalho
Desp.: Sobre a contestação, manifeste-se os embargantes

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 2706/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Req.: Olimpio Ferreira dos Santos
Req.: Odineia Fátima Brito dos Santos
Desp.: Renovem-se para o dia 15 de setembro, 11:00 horas.
JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 2534/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CON-

JUIZ DA 8a. VARA
Req.: Adalberto Araújo Rocha
Adv.: Jaci Colares
Req.: Marlene de Nazareth Marçal Rocha
Adv.: Joana Darc Barbosa
Desp.: Designo o dia 15 de setembro 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P.

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 3015/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Req.: Roberto Flexa de Souza
Adv.: Orlando Rodrigues
Req.: Mª de Fátima P. de Souza
Adv.: Albano P. Rodrigues
Desp.: Diga o M.P.

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 3.016/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req.: Regina Velasco Guimarães
Adv.: Wilson Velasco
Req.: Célia Gomes
Desp.: Determino se proceda a justificação no dia 08 de agosto, 9:00 horas.

JUIZ DA 8a. VARA
Processo nº 3013/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Req.: Silvio Fernandes Brasil Esteves
Adv.: Fernando Brasil
Req.: Mª da Glória Mendes de A. Esteves
Desp.: Cite-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26.07.83

NONA VARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro (Adv. João J. Maroja)

Requerido: Fazenda Camburupy Ltda. e Espólio de Heraclito Cavalcante (Adv. Aurélio do Carmo).

Despacho: "A conta. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Zuila Fernandes Chaves (Adv. Vanilson Hesketh)

Requerido: José Manoel Paysano e Maria Aldaléa Paysano
Despacho: "A conta. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Gilda Navegantes Ferreira (Adv. Osvaldo Coelho)

Requerido: Oswaldo de Oliveira Ferreira (Adv. José Bonifácio Sena)

Despacho: "Diga o requerido sobre os documentos apresentados pela autora. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Eliana Homci Braga (Adv. Atualpa Fernandez)

Requerido: Antonio José Alves de Amorim (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Diga a autora. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Fernando de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos)

Requerido: Raimundo Dorival de Albuquerque Ferreira
Despacho: "Em avaliação. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Glória Maroja)

Requerido: João Wilson de Souza

Despacho: "A conta. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Orlando da Mota Feio (Adv. Solange Moraes)

Requerida: Eunice de Barros Feio

Despacho: "Nomeio curador a lide o dr. Antonio Nery de Souza Jr., a quem deverá ser dada vista dos autos. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia Santos".

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Maria de Lourdes Gomes Sadala (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Fº)

Excepto: Ofir Farah Sadala (Adv. Flávio Maroja)

Sentença: (trecho final): "... Assim, dou-me o incompetente "ratione fori" para processar o presente efeito, e, consequentemente, determino que remetam os presentes autos ao Termo Judiciário da Comarca de Monte Alegre, desapensados da ação principal e instruídos de todos os documentos necessários para o prosseguimento da ação, observando-se em tudo, as cautelas legais. Custas de lei. P.I.R. Belém, 26.07.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Adelina Ivete Pinheiro de Amorim (Adv. Wilson Figueiredo)

Requerido: Mário Altaglan da Cunha Nunes
Despacho: "Como requer, com o prazo de 30 dias. Belém, 25.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Luiz Loureiro)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. José Aloysio Campos)

Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 26.07.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos (Adv. Luiz Loureiro)

Impugnado: Banco do Estado do Pará (Adv. José Aloysio Campos)

Despacho: "Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Belém, 25.07.83. a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO SARMENTO

RESENHA DO DIA 27 DE JULHO DE 1983

3ª Vara CMel

Ação de Nunciação de Obra Nova

Requerente: Elio Elesbão Bentes Farias.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Requerida: Freire Mello Ltda.

Adv.: Carlos Platilha.

Despacho: Em aditamento ao despacho de fls. 65 e 65v, dos autos, designo o dia 05/08/83, às 10 horas, que por lapso deixou de ser ali designado, para a instalação. Dê-se ciência e cumpra-se.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

BELÉM, 26 DE JULHO DE 1983

AÇÃO: Embargos à execução - 4a. Vara - nº 64/81
Embargante: A. Fonseca & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Embargante: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa)

Sentença: Rejeito os embargos e julgo subsistente a penhora de fls. 65/67, dos autos de execução. Condene o embargante no pagamento das custas e despesas judiciais deixando de fazer quanto aos honorários advocatícios porque, em se tratando de embargos ao devedor, vencidos os embargantes, a condenação em honorários, prevista na parte final do processo de execução, cobre todos os incidentes da causa. P.I.R.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 4a. Vara - nº 383/81
Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Réu: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Deposite o requerido o valor correspondente a complementação dos honorários do perito, arbitrados às fls. 163. Não havendo necessidade de ser feita prova em audiência, sejam os autos contados para julgamento antecipado da lide.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 711/81
Requerente: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Palmeira Comercial Ltda. (Adv. Dra. Maria Norma de Souza Ferreira)

Despacho: Intime-se o requerido sobre o valor da conta de fls. (Cr\$-112.452,51), e sobre o pedido de fls. 32 para no prazo de 5 dias contados a partir da intimação, manifestar-se sobre os mesmos.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 580/82
Embargante: João Gouveia dos Santos Freire (Adv. Dr. Osvaldo Barros da Rocha)

Embargado: Belmaq Comercial Ltda. (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)

Despacho: Em provas

AÇÃO: Ressarcimento de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 25/83

Autor: João Carlos Santos de Souza (Adv. Dra. Livia Cunha Chermont)

Réu: Heronildo Monteiro de Castro (Adv. Dr. Ary Jansem Branco)

Despacho: Fiquem os autos em cartório, aguardando a decisão da Reclamação feita pelo autor contra a titular deste juízo ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 307/83
Autor: José Leocácio Bogéa (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Ivan Souza Franco Sardo Leão (Adv. Dr.)

Despacho: Complete a inicial com a documentação devida a necessária, no caso em espécie, provando a venda e compra da embarcação objeto da presente, através "contrato da alienação fiduciária", com respaldo no Decreto Lei nº 911/69, conforme alega, no prazo de dez dias sob pena de ser indeferida.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 141/83
Autor: Elza de Bastos Rendeiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Réu: Agroval - Agropecuária e Indústria Vale do Amapá Ltda. e Sérgio Barlfben (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho: Indefiro o requerido, às fls. 23 e em consequência mantenho meu despacho exarado às fls. 22.

AÇÃO: Ressarcimento de Dano (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 138/83

Autor: Joaquim José Amaro (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Réu: José Costa Tomaz (Adv. Dr.)

Despacho: Fiquem os autos em cartório, aguardando pronunciamento da parte interessada.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 102/83
Autora: Venina Terra Fernandez (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona)

Réu: Mariano Ferreira de Araújo (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Despacho: Sentença: Vistos, etc. No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e irregularidades a suprir. O Autor e o réu são partes legítimas e estão devidamente representados, logo, sem providências preliminar a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção

do processo julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos inclusive a pericial pois, face a natureza da presente ação necessário será, seja procedida uma vistoria in loco para a qual nomeio perito o doutor José Maria Monteiro David, residente nesta cidade à rua João Balbi, 898. No prazo de 5 dias contados da publicação regular deste despacho, indiquem as partes, querendo, Assistentes técnicos, bem como apresentem no mesmo prazo os quesitos que tiverem. Após a tomada dessas providências preliminares, voltem-me conclusos os autos, para que sejam determinadas outras medidas referente a vistoria, bem como a designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

AÇÃO: Reembolso de Seguro (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 211/83

Autor: Brasil - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira)

Réu: Estância 14 de Novembro Ltda. (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)

Despacho: Defiro o requerido as fls. 26. Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia cinco (5) do mês de outubro vindouro, às 9:30 horas. Ratifico no mais os termos do meu despacho exarado às fls. 25. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 244/83
Autor: Condomínio do Edifício Germano Melo (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Réu: Doraney de Souza Gondim (Adv. Dr.)

Despacho: Entende-se a exigência do contrato escrito em face da indispensabilidade dos requisitos de liquidez e certeza, além da exibibilidade, do título executivo extra judicial para autorizar a execução (art. 586 e 618 do CPC). No contrato deve constar a obrigação de pagar quantia certa e determinada, para que o quanto da dívida fique de plano, literalmente comprovado, possibilitando dessa maneira, a execução. Com a "Convenção do Condomínio" isso não acontece, pois na mesma não há quantia certa estipulada, mas apenas e genericamente critérios para cobrança. Dessa maneira, não se pode equiparar a convenção, ou o orçamento aprovado pela Assembléia, a contrato de força executiva. É pois de ser indeferido o pedido feito às fls. 39/40 no que se refere a reconsideração do despacho exarado às fls. 38, o qual fica mantido, determinando ainda mais, uma vez que, não corresponde, o tipo de procedimento requerido na peça inaugural de fls. 2/3 à natureza da causa, corrija-se o requerente, a mesma, no sentido de adaptar a referida, ao tipo de procedimento legal - o sumaríssimo - no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.

AÇÃO: Falência - 12a. Vara - nº 015/80
Requerente: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Requerida: Sayegh Veículos Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: Considerando-se o que dispõe o art. 216 do C.P.C. e tendo em vista o doc. de fls. 40, em que ficou comprovado que o réu reside em Manaus-Amazonas, chamo o processo à ordem para mandar que seja expedida aquela Comarca a competente: Carta Precatória para citação do mesmo, já que a citação por Edital perdeu a sua finalidade.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 26 DE
JULHO DE 1983

Autos Cíveis de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autora: Regina do Perpétuo Socorro Costa, rep. por Vitória Pereira da Costa, (Adv. Dra. Ana Maria França Barros do Carmos) Réu: Herança de Michel Halil Hanna (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves) Despacho: Renove-se para o dia 14 de setembro, 11:00 horas. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9a. Vara, resp. pela 8a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de BUSCA E APREENSÃO - Autor: Banco Bamerindus de Investimentos S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso) Ré: Comig - Companhia Madeireira São Miguel. Despacho: Diga a parte contrária sobre a prestação de contas de fls. 82, intime-se. Belém, 25.07.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Autor: Josée Ribamar Campos Coimbra (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves) Ré: Carmen de Oliveira Capucho (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos) Despacho: Diga o autor sobre os documentos de fls. 39/44, intime-se. Belém, 25.07.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

(Ext. Reg. nº 4408)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 125/83

EXPEDIENTE DO DIA 19.07.83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Francisco de Souza Araújo (Adva.: Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/136.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Espólio de Benedito Corrêa de Souza (Adva.: Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/212.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Arlindo Alves da Costa (Adv.: Dr. José Fernandes Chaves).

Assunto: Requer juntada do Instrumento de Procuração.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 19.07.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Cardoso (Adva.: Esaumar F. Bandeira).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/323.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Arlindo Alves da Costa (Adv.: Dr. José F. Chaves).

Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Cecília Rodrigues).

Assunto: Ref. Proc. nº 6169.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Cecília Rodrigues).

Assunto: Ref. Proc. nº 5919.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 23.229 — Interdito Proibitório.

Autores: Tecmap S/A. e Desmatec S/A. (Adv.: Drs. Marco Antonio Meira e Marco Caraciolo Albuquerque).

Réu: I.B.D.F. (Adva.: Dra. Maria Neide O. Matos).

DESPACHO: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares.

Cite-se o réu para acompanhar o recurso. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.705 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Luiz Raymundo de Souza (Adv.: Dr. Agildo Cavalcante).

Reclamada: Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.: Dr. Edilson Silva).

DESPACHO: Notifique-se o reclamante para constituir novo advogado, em face da renúncia do atual. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.150 — Desapropriação.

Repte.: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Reqdo.: Espólio de Raimundo de Melo Rezende.

Inventariante: Maria Hilda do Vale Rezende (Adv.: Dr. Benito Caparelli).

DESPACHO: 1. Intime-se o Advogado: Dr. Benito Caparelli para trazer aos autos a procuração outorgada por Francisco Luiz do Vale Resende e sua mulher, Beatriz Mendonça do Vale Resende e Evaldo Mendonça da Silva e sua mulher, Lúcia Helena Resende da Silva, procuração essa referida no substabelecimento de fl. 53; 2. Intime-se D. Maria Hilda do Vale Resende, na pessoa do seu procurador judicial, para exibir a prova da sua alegada condição de inventariante do espólio de Raimundo de Melo Resende; 3. Intime-se o Advogado Dr. Benito Caparelli para satisfazer as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.1963; 4. Publiquem-se editais, na capital deste Estado e na sede da Comarca, da situação do bem ex-

propriado, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros; 5. Decorrido o prazo do edital e se não houver impugnação por parte de possíveis tercelros interessados, dê-se vista dos autos a expropriante para falar sobre os documentos produzidos com a contestação; 6. Nomeio perito o Engº Agrônomo e Engº Florestal Francisco das Chagas Uchôa Guerra, que servirá sob afirmação legal. Poderá ser encontrado à Travessa Almirante Barroso nº 426 (SUDAM) e à Travessa Benjamin Constant nº 1.500, aptº 1.002. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.146 — Desapropriação.

Repte.: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Reqdos.: Francisco Luiz do Vale Resende e outro (Adv.: Dr. Benito Caparelli).

Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza).

DESPACHO: 1. Intime-se o Advogado Dr. Benito Caparelli para satisfazer as exigências do § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.04.1963; 2. Publiquem-se editais, na capital deste Estado e na sede da Comarca da situação do bem expropriado, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros; 3. Decorrido o prazo do edital e se não houver impugnação por parte de possíveis terceiros interessados, dê-se vista dos autos a expropriante para falar sobre os documentos produzidos com a contestação; 4. Sobre o pedido de fls. 87/88, digam a expropriante e os expropriados; 5. Nomeio perito o Engº Agrônomo e Engº Florestal Francisco das Chagas Uchôa Guerra, que servirá sob afirmação legal. Poderá ser encontrado à Travessa Almirante Barroso nº 426 (SUDAM) e à Travessa Benjamin Constant nº 1.500 - Aptº 1.002. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.549 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

Reqda.: Sociedade Carisma - Negócios Imobiliários Ltda.

(Adv.: Dr. David José dos Santos Paes).

DESPACHO: Notifique-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu representante legal, para falar sobre a matéria ventilada na petição de fls. 48/49. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.546 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Heliodoro Arruda).

Reqda.: Maria de Jesus Araújo (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Notifique-se por mandado, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar sobre a matéria ventilada na petição de fl. 37. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.541 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas).

Reqda.: Construtora Nazaré Ltda. - Engenharia e Comércio (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Notifique-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar sobre o alegado na petição de fl. 98. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.151 — Desapropriação.

Repte.: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Reqda.: Indústria de Oleos Pacaembú S/A. (Adv.: Dr. Gildo Corrêa Ferraz).

DESPACHO: Diga a expropriante; 2. Publiquem-se editais, na capital deste Estado e na sede da Comarca da situação do bem expropriado, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros; 3. Nomeio perito o Engº Agrônomo e Engº Florestal Francisco das Chagas Uchôa Guerra, que servirá sob afirmação legal. Poderá ser encontrado à Avenida Almirante Barroso nº 426 (SUDAM) e à Travessa Benjamin Constant nº 1500 - Aptº 1.002. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 4490/275 — Desapropriação.

Expropriante: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).

Expropriado: Tibiriçá de Santa Brígida Cunha (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira).

DESPACHO: Nada a decidir. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.342 — Busca e Apreensão.
Repte.: W. C. - Indústria de Química e Derivados Ltda. (Adv.: Dr. Jonil W. Holanda).

Reqda.: Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. (Adv.: Dr. Delmiro dos Santos).

Interviente: INCRA (Adv.: Dr. Ruberval Simas).

DESPACHO: Não conheço do pedido de fls. 213, ainda porque, consoante despacho de fl. 186, este Juízo mandou o fiel depositário fazer a entrega do álcool apresado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Embora regularmente notificado (fl. 201), o depositário ainda não cumpriu o ordenado, o que me leva a conceder-lhe o prazo de cinco (05) dias para entregar o produto, sob pena de prisão, até (01) um ano, com infiel depositário, expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.323 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Heliodoro Arruda).

Reqdo.: Constantino Maciel Ferreira (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Notifique-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu representante legal, para se manifestar sobre a matéria ventilada na petição de fl. 64. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.218 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach).

Reqdo.: Constantino Maciel Ferreira (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 21.317 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Reqdo.: Antonio Ribeiro Colares (Adv.: Dr. Afrânio V. da Costa).

DESPACHO: Em favor do expropriante se expeça a competente Carta de Adjudicação. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.313 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

Reqdo.: Raphael Siqueira (Adv.: Em causa própria).

DESPACHO: A fim de permitir o cumprimento do despacho exarado à fl. 52, notifique-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu representante legal. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.292 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adv.: Dr. Heliodoro Arruda).

Reqdo.: Antonio Ramos (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 39, colha-se a manifestação da Caixa Econômica Federal. Faça-se a sua notificação. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.288 — Desapropriação.

Repte.: D.N.E.R. (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

Reqdo.: Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 18.899 — Ação Declaratória.

Autor: Nilson Alves Trajano (Adv.: Dr. José Cabral).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Cecília Rodrigues).

Litisconsorte: Companhia Sol de Seguros (Adv.: Dr. Arthur Carlos Muller e Vera Lúcia S. Freitas).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 23.523 — Homologação de Opção.

Repte.: Juracy Reis Costa.

Reqda.: UFPa.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Juracy Reis Costa, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.04.76. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, 15.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 23.163 — Homologação de Opção.

Repte.: Gérson Lopes Raposo (Adv.: Dra. Rosa M. Chaves).

Reqda.: UFPa.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Gérson Lopes Raposo, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.76. Custas na forma da Lei. P. R. I. Belém-Pará, em 15.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 20.882 — Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Ramiro Fernandes Nazaré.

SENTENÇA: Tendo sido paga a dívida, como alegado e provado à fl., julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Ramiro Fernandes Nazaré. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 4490/274 — Desapropriação.

Repte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).

Rqda.: Soc. P. Franciscano Miss. R. Tapajós.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 67/68, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o cancelamento do registro feito no Registro de Imóveis em nome do expropriante, para que, desse modo, se restabeleça a situação anterior à imissão de posse. Arquive-se o processo. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.008 — Reintegração de Posse.

Repte.: União Federal (Adv.: Dr. José A. Potiguar).

Reqda.: Ivoneide da Silva Botelho.

SENTENÇA: Não tendo ficado provado que o alegado esbulho data de menos de ano e dia. Julgo improcedente a justificação. Em consequência, nego o mandado de reintegração iliminar. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 346.500,00 através do cheque nº 967.954 — Ref. Proc. nº 19.607.

DESPACHO: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste Juízo. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 735.500,00 através do cheque nº 967.953 — Ref. Proc. nº 19.611.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 368.600,00 através do cheque nº 967.952 — Ref. Proc. nº 19.612.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 832.300,00 através do cheque nº 967.951 — Ref. Proc. nº 19.613.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 1.890.600,00, através do cheque nº 967.950 — Ref. Proc. nº 19.614.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 832.600,00, através do cheque nº 967.949 — Ref. Proc. nº 19.615.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 568.200,00, através do cheque nº 967.947 — Ref. Proc. nº 19.617.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 311.000,00 — Ref. Proc. nº 19.618.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 671.200,00, através do cheque nº 967.945 — Ref. Proc. nº 19.620.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes).

Assunto: Vem complementar com a importância de Cr\$ 776.200,00, através do cheque nº 967.944 — Ref. Proc. nº 19.621.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Noélla Magno Menezes (Adva.: Suzana Christina Dias da Silva e Carlos Renato Montes Almeida).

Assunto: Vem requerer o desarquivamento do Proc. nº 408.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 19.07.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Espólio de Antonio Francisco Lucas de Souza
(Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues).
Assunto: Ref. Proc. nº 22.025.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 19.07.83. a)
A. Santiago - Juiz Federal
Autos de: Carta Precatória.
Deprecante: Juiz Federal do Pará.
Deprecado: Juiz Federal de Pernambuco.
Assunto: Devolução (faz) - Ref. Proc. nº 21.731.
DESPACHO: Idêntico ao acima.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 126/83

EXPEDIENTE DO DIA 20.07.83

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO
Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem requerer a juntada do cheque no valor de
Cr\$ 35.000,00, ref. aos honorários do perito avaliador, nos autos
do Proc. nº 18.350.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a)
A. Santiago - Juiz Federal.
Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem requerer a juntada do cheque no valor de
Cr\$ 35.000,00, ref. os honorários do perito avaliador, nos autos do
Proc. nº 18.348.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Assunto: Vem requerer a juntada do cheque no valor de
Cr\$ 35.000,00, ref. aos honorários do perito avaliador, nos autos
do Proc. nº 18.521.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais
do Pará S/A. (Adv. Dr. João José Maroja)
Assunto: Vem depositar a importância de Cr\$...
1.214.411,32, representada pelo cheque nº 764631, ref. a contri-
buição do FINSOCIAL, correspondente ao mês de junho/83.
Despacho: Idêntico ao acima.
Telex nº 290/83 - Do Juiz Federal da 1ª Vara de Curitiba
Assunto: Informação (Ref. Proc. nº 23.477)
Despacho: Juntam-se aos autos e dê-se ciência aos inte-
ressados. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr.
Paulo Meira)
Assunto: Ref. Proc. nº 22.697
Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Reynaldo Luiz Moreira Mourão (Adva. Dra.
Maria Olinda Aguiar)
Assunto: Ref. Proc. nº 23.304
Despacho: Idêntico ao acima.
Petições Iniciais que o Instituto de Administração Financeira
da Previdência e Assistência Social (IAPAS). Adv. Dr. José Al-
berto B. dos Santos, move contra Artemetal Ind. e Com. Ltda.;
Antonio Adelson Maia; Agro-Pecuária Cerro Verde Ltda.; Adel
Sheliman Banna Incorporador do Ed. Banna; Aluizio Cardoso
Legal Furtado; Arruda Pinto & Cia.; Astrogildo Leal Cardoso;
Belém Indústrias Gráficas Ltda.; Blocon Indústria de Artefatos de
Concreto e Eng. Ltda.; B. N. Prado; Carpintaria Paraense Ltda.;
Cláudio Seixas das Mercês; Calcebem Ltda.; Capela Sampaio;
Ciama - Cia. de Produtos da Amazônia; Condomínio do Ed. Co-
mendador Pinho; Comomaq - Com. de Móveis e Máquinas Ltda.;
Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia; Distribuidora
da Feira dos Caramelos; I. Círculo Militar de Belém; Cooperativa dos
Produtores de Leite do Pará Ltda.; Engenharia e Planejamento
Ltda.; Escola Meninice Ltda.; Escola Educacional Regina Paccis -
Distribuidora da Feira dos Caramelos; Doraci Costa Barros; F.
Noronha E Cia.; Fazenda Aquiquei S/A; Expalm Exportadora Agro-
industrial de Palmitos Ltda.; Francisco Marinho Mesquita; Femesc
- Indústria e Comércio Ltda.; Moacir Gonçalves Pamplona; Grá-
fica Falângola Editora Ltda.; F. B. Lima; Hotel Príncipe Negro
Ltda.; Helio Brinco Rodrigues; Cooperativa da Indústria Pecuária
do Pará; Condomínio Enos Sadock Sá; Jacira Eulália de Souza

Castelo; J. P. Santos Representação, Importação e Exportação;
Iran de Souza Pereira; Irmãos Santos Ltda.; Ima - Indústria Me-
talúrgica da Amazônia Ltda.; Manoel Leite Carneiro; Maria Dija
Barata; Manoel Alves da Silva Neto; Maria Zumildes Ramos Pi-
nheiro; Maria Ozair Gonçalves Gabbay; L. Aguiar & Cia.; L. N.
Maciel; L. D. Espírito Santo; José Arimatéia Silva; Magazine Impe-
rador Ltda.; Mario Rossy & Cia.; M. Moraes Indústria e Comércio
Ltda.; N. P. Gomes Comércio e Representações Ltda.; Nestor
Machado dos Anjos; M. L. Fagundes; Magazine Imperador Ltda.;
Mitograph Editora Ltda.; Milton R. Amorim; Planasa - Planeja-
mento, Assessoria Administrativa Ltda.; Predial Morada Ltda.
Promoções e Vendas; Prolin Indústria e Comércio Ltda.; Paratop
Para Topografia e Const. Civil Ltda.; Paramoto Comércio e
Representação Ltda.; Oficinas Fischer Ltda.; Organização Barbo-
sa; Neuzuila Pereira de Araújo; Status Corretora e Administra-
dores Ltda.; Sanidra Comércio e Indústria Ltda.; e Santino da Cunha
Prestes.

Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado
em 20%. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Ladislau de Almeida Pita Moreira (Adv. Dr. Al-
berto Campos).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.756

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Oswaldo Sacramento Soares (Adv. Dr. Alberto
Campos)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.176

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais que o IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B.
Santos), move contra Pontes & Cia. Ltda. e A. S. de Oliveira - La-
boratório de Análises Clínicas.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Condomínio do Bloco "A" e "C" do Conjunto
Residencial "Jardim Ipiranga" (Adv. Dr. Bernardo Moraes)

Despacho: A. Em apenso ao processo principal, conclusos
depois de pagas as custas processuais. Belém-Pa., em 20.07.82. a)
A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Bolivar Pereira Serra (Adv. Dr. Thadeu de Jesus
Silva)

Assunto: Embargos à execução (apresenta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pedro Francisco Dias (Adv. Dr. Alberto F. Akel)

Assunto: Homologação de Opção (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 932/83 - do Juiz Federal da 2ª Vara do Rio de Janeiro

Assunto: Carta Precatória (encaminha)

Despacho: A. Cumpra-se. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.364/83 - Bel. Messias Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 106/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias,
para complementação das diligências. Com as cautelas legais,
restituem-se os autos à esfera policial. Belém-Pa., em 20.07.83. a)
A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo
Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Eládio Corrêa
Lobato)

Despacho: A. Recebo a presente denúncia. Cite-se, por
mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a
audiência do dia 23 de setembro vindouro, único vago, às 10:00
horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o represen-
tante do Órgão do Ministério Público. Belém-Pa., em 20.07.83. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal do Pará

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A.
Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.454 - Exceção de Incompetência

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo
Meira)

Reqdo.: Juiz Federal do Pará

Despacho: Como bem salientou o Dr. Procurador da Re-
pública, na peça de fls. 2/3, o Agente de Polícia Federal, Lauren-
tino Alves Maia, não se achava no desempenho de suas funções
específicas quando sofreu a agressão narrada nos autos do in-
quérito policial nº 13/83. Ao revés deixou seu posto, numa das
ruas da localidade denominada Itaipavas, em serviço de seguran-

ga dos funcionários do GETAT, que promoviam uma campanha de saúde junto à população rural da área, para, em outro local, socorrer pessoas estranhas à administração. A agressão que sofreu não foi consequência de sua função de policial federal, ou de seu exercício, logo não cabe à Justiça Federal o conhecimento do caso. Assim sendo, dou pela incompetência deste juízo e ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, à Justiça Estadual, através da sua digna e ilustrada Corregedoria Geral, a quem compete processar e julgar o feito e a disposição da qual ficará o preso. Comunique-se à autoridade policial. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.228 - Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Roberto Filho da Silva.

Despacho: À Secretaria, para a funcionária complementar a certidão retro. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). Adv. Dr. José Alberto B. Santos, move contra Acinox - Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.; Acrel - Instalações Elétricas Serviços e Represent. Ltda.; Agronorte Engenharia e Agronomia do Norte Ltda.; Alberto Alves dos Santos; Antonio Manoel de Albuquerque; Alea - Amazônia Legal Editora Ltda.; Angelo Pinto dos Santos; Arruda Pinto E Cia.; Batista de Oliveira (Reflorestadora Batista); Belém Confeccões Ltda.; Benedito dos Santos; Carneiro da Cunha; Casa do Estudante Universitário do Pará; Café Aricuré Indústria e Comércio Ltda.; Cartório Queiroz Santos; Carlos Viana; Condomínio do Edifício Alvorada; Condomínio do Ed. Banco da Lavoura Bloco "A"; Comércio de Transporte Ltda.; Distribuidora da Feira de Caramelos; Clube dos Servidores Federais do Pará; Cícero Lima Representações e Comércio Ltda.; C. R. Brito; Exportação e Importação Dom Futuro Ltda.; Escritório Walder Souza; Distribuidora de Livros Ltda.; Domingos Monteiro Corrêa Filho; Federal dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará; Farmácia Nova Ltda.; Estância Belém Ltda.; Francisco Iris de Almeida; Gerra Almeida & Cia. Ltda.; Francisco Fernando Dacier Lobato; Hospital São José de Queluz Ltda.; Gráfica Marajó; José Alderindo da Paz Marinho; José Antonio Maria; Irsea Irmãos Ltda.; Indústria e Comércio do Norte Ltda.; Manoel S. Miranda;

Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes) move contra Shigeo Mural; Transportes Aéreos Regional da Bacia Amazônica S/A.; Imbel - Belém Ltda.; Tucano Ltda.; E. L. Araújo do Nascimento; Empresel Ltda.; Urca S/A.; Irene Ferreira Alves; Viação Moderna Ltda.; E. Von Grapp Embrasil Ltda.; Eros Motel Ltda.; Empresa de Transportes Pereira Ltda.; Bar e Restaurante São Luiz; Motel Star; Ladilson S. Moura Ltda.; Achilles José Cordeiro; Importadora Antonio de Lucca Ltda.; Venia Maria de Azevedo Trindade; Indústria Agropecuária Itaipú Ltda.; Flávio Santana Marcenaria Carpintaria Santo Antonio; Farmácia de Aguiar Ltda.; Femesc - Indústria Ltda.; Irene Ferreira Alves Hotel Pará; Indústria de Artefatos de Couro Amazonas Ltda.; Farmácia

São Paulo Ltda.; Gilmex Comércio Ltda.; E. L. Araújo do Nascimento; A. S. Pinheiro; Empresel - Empresa de Segurança Ltda.; Gladias Comércio Ltda.; Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos), move contra Francisco Reinaldo Moreira e Figueiredo & Guedes.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 148/83 - Do Juiz Federal da 2ª Vara de Pernambuco Assunto: Intimação (solicita) - réu Raimundo Braga N Modesto

Despacho: N.A. Intime-se e responda-se. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 243/83 - Bel. Roberto das Chagas Monteiro Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 243/83 - Bel. Roberto das Chagas Monteiro Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: N.A. Diga o Sr. Procurador da República. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes) Assunto: Ref. Proc. nº 22.024

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Elza Azevedo Amaral (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Assunto: Solicita levantamento da importância - Ref. Proc. nº 19.569.

Despacho: Idêntico ao acima. Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.243

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: Carta Precatória Inquiratória

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz Federal da Bahia

Assunto: Devolução (faz) - Ref. Proc. nº 5793

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém-Pa., em 20.07.83. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Benedito dos Santos Sagica (Adv. Dr. Bernardo N. Moraes)

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra o ato da chefia do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, na pessoa do Dr. Sérgio Souza, do IBDF.

Despacho: A. Conclusos, depois de pagas as custas processuais. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: José Eryaldo Monteiro Pantoja (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Assunto: Reclamação Trabalhista (apresenta)

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa., em 20.07.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4377)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 15/83

Pelo presente Edital, de ordem do Exmo. Dr. Juiz Presidente, fica notificada Transportadora Rodrigues Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 1º.08.83, a partir das quatorze horas, para julgamento do processo TRT RO 703/83, em que é recorrida, sendo recorrentes Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1983.

GLADYS MARGARET SKEETE

Diretora Substituta do Serviço Processual

NOTA Nº 121/83

Processo TRT RP Nº 121/83

Exequente: Severino de Oliveira da Silva

Executado: - Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública - Setor de Viaturas.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de julho de 1983.

GLADYS MARGARET SKETTE

Diretora do Serviço Processual,

em Substituição

(G. Reg. nº 2217)

NOTA Nº 122/83

Processo TRT RP Nº 122/83

Exequente: João Batista de Farias Furtado

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 22 dias do mês de julho de 1983.

GLADYS MARGARET SKEET
Diretora do Serviço Processual
em Substituição

(G. Reg. nº 2217)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificado o Sr. AFONSO DE SOUZA JESUS, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-1.341/82, em que é reclamado: ESTALEIRO MICOM, para apresentar na Secretaria da Junta sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a fim de ser anotada.

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Travessa D. Pedro I nº 750.

Dado e passado nesta Capital, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício
da Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2220)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a MASSA FALIDA AGROPECUÁRIA CAPEMI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu Síndico Dr. CARLOS ALBERTO D'CARLI, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação Plúrima nº 1ª JCJ-1.013/83, em que são reclamantes: NAGIB MESQUITA MATNI, LUCEMIR BOTELHO MALCHER, PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA, FRANCISCO EDUARDO DE FARIA e LUIZ MÁRIO DE ABREU ROCHA, do inteiro teor da aludida reclamação, que é o seguinte: Foram os reclamantes admitidos para trabalhar na demanda em datas de admissão que variam de acordo com as anotações das suas CTPS, e dispensados em data de 10.03.1983, sem justo motivo, recebendo cada qual os valores que constam no recibo de rescisão do contrato de trabalho, datado de 21.05.1983. Ocorre que, os demandantes, na qualidade de engenheiros florestais, profissão liberal regulamentada por lei especial, deveriam cumprir uma carga horária de 6 horas diárias, entretanto, trabalhavam além do previsto em lei e não lhes eram pagas as horas extras excedentes, num verdadeiro desrespeito às normas do País. Os demandantes de nomes NAGIB MESQUITA MATNI, LUIZ MÁRIO DE ABREU ROCHA e FRANCISCO EDUARDO DE FARIA, também engenheiros florestais, trabalhando para o mesmo empregador, na mesma localidade, desempenhando exatamente as mesmas funções e não existindo entre ambos diferenças de tempo superior a dois anos, entendemos ilegal a discriminação apontada, impondo-se a equiparação salarial a teor do art. 461 da C.L.T. Impõe-se a equiparação. Os ex-empregados da mesma firma de nome PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA e LUCEMIR BOTELHO MALCHER, engenheiros florestais e que desde já se indica para PARADIGMAS, passaram a receber, a partir de junho de 1982, salários a maior, sendo o último percebido de Cr\$ 379.773,00, enquanto que os reclamantes perceberam: para o 1º - Cr\$ 226.254,00; para o 2º - Cr\$ 279.083,00; para o 3º - Cr\$ 296.934,00, por mês. Pelo exposto, requer, desde logo, seja notificada a reclamada: MASSA FALIDA AGROPECUÁRIA CAPEMI, na pes-

soa do Síndico. Estamos encaminhando, em anexo, os pedidos isolados de cada reclamante, para maior clareza do julgador. Reclamante: NAGIB MESQUITA MATNI; admissão: 14.04.1983; dispensa: 10.03.1983; salário inicial: Cr\$ 109.587,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 154.386,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 157.473,00, em 1º.11.1982: Cr\$ 226.254,00, último salário. RECLAMA: Diferença de salário (equiparação salarial) - ilíquido; diferença de aviso prévio (idem, idem) - ilíquido; diferença de 13º salário (idem, idem) - ilíquido; diferença de FGTS (idem, idem) - ilíquido; diferença de férias (idem, idem) - ilíquido; horas extras habituais (excedentes às 6 horas), com repercussão nas indenizatórias; desconto indevido - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido. Reclamante: LUCEMIR BOTELHO MALCHER; admissão: 25.04.1981; dispensa: 10.03.1983; salário inicial: Cr\$ 45.000,00, em 1º.05.1981: Cr\$ 69.177,00, em 1º.08.1981: Cr\$ 133.000,00, em 1º.11.1981: Cr\$ 190.458,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 264.969,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 267.625,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 279.773,00. RECLAMA: Horas extras habituais (excedentes às 6 horas), com repercussão na indenização - ilíquido; diferença de aviso prévio - ilíquido; diferença de 13º salário - ilíquido; diferença de férias - ilíquido; diferença de FGTS - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido. Reclamante: PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA; admissão: 19.01.1982; dispensa: 10.03.1983; salário inicial: Cr\$ 109.587,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 264.069,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 267.625,00, em 1º.11.1982: Cr\$ 379.773,00. RECLAMA: Horas extras habituais (excedentes às 6 horas), com repercussão na indenização - ilíquido; diferença de aviso prévio - ilíquido; diferença de 13º salário - ilíquido; diferença de férias - ilíquido; diferença de FGTS - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido. Reclamante: FRANCISCO EDUARDO DE FARIA; admissão: 1º.04.1982; dispensa: 1º.03.1983; salário inicial: Cr\$ 109.587,00, em 1º.05.1982: Cr\$ 154.386,00, em 1º.11.1982: Cr\$ 226.254,00, em 1º.03.1983 - último salário: Cr\$ 296.934,00. RECLAMA: Diferença de salário (equiparação salarial) - ilíquido; diferença de aviso prévio (idem, idem) - ilíquido; diferença de 13º salário (idem, idem) - ilíquido; diferença de FGTS (idem, idem) - ilíquido; diferença de férias (idem, idem) - ilíquido; horas extras habituais (excedentes às 6 horas), com repercussão na indenização - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido. Reclamante: LUIZ MÁRIO DE ABREU ROCHA; admissão: 21.06.1983; dispensa: 10.03.1983; salário inicial: Cr\$ 144.972,00, em 1º.11.1982: Cr\$ 212.637,00, em 10.03.1983: Cr\$ 279.082,20 - último salário. RECLAMA: Diferença de salário (equiparação salarial) - ilíquido; diferença de aviso prévio (idem, idem) - ilíquido; diferença de 13º salário (idem, idem) - ilíquido; diferença de férias (idem, idem) - ilíquido; diferença de FGTS (idem, idem) - ilíquido; horas extras habituais (excedentes às 6 horas), com repercussão na indenização - ilíquido; desconto indevido - ilíquido; juros e correção monetária - ilíquido. São estes os Termos da Reclamação.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I nº 750, no dia **19 de agosto de 1983, às 14:30 horas**; à audiência relativa à reclamação em epígrafe.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas na máximo de três.

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência, importará o julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício
da Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2222)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará